



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 379, de 24 de novembro de 2009.

Institui a Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão extraordinária realizada em 18 de novembro de 2009, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º É objetivo desta Lei Complementar pormenorizar as macrodiretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento, instituído através da Lei Complementar nº 302, de 09 de outubro de 2006, peça básica para o sistema de ocupação do solo do município.

## TÍTULO I

### DAS DIRETRIZES PARA PARCELAMENTO DO SOLO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I- acesso: é a interligação para veículos e pedestres entre logradouro público e propriedade privada;

II- alinhamento: é a linha divisória entre o lote ou gleba, de propriedade particular ou pública, e o logradouro público;

III- anexação: junção de lotes/glebas menores para constituir uma unidade maior;

IV- área ocupada: área da projeção em plano horizontal da área construída situada acima do nível do solo;

*Handwritten signature*





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 02

V- área construída: soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos de todos os pavimentos de uma edificação;

VI- área impermeabilizada: é a superfície do lote coberta por material de qualquer natureza que impeça a absorção natural da água pelo solo;

VII- área institucional: parcelas de terras resultantes de parcelamento de solo doadas à municipalidade, destinadas à implantação de equipamentos comunitários;

VIII- área verde: é parcela de terras resultantes de parcelamento de solo doadas à municipalidade, destinadas a preservação de área verde, arborização e o ajardinamento e tratamento paisagísticos;

IX- balão de retorno ou “cul-de-sac”: é o alargamento da via de circulação, de forma circular, que permite manobra de veículos, em vias sem saída;

X- coeficiente de aproveitamento: define o direito de construir outorgado por esta Lei Complementar através da relação entre o total da área do lote e a área edificável, expressa por índice aplicado por multiplicação da área do lote resultando em total de área permitida para edificação;

XI- declividade: é a relação entre a diferença de cota de nível entre dois pontos do mesmo terreno e a distância horizontal entre eles, expressa em porcentagem;

XII- desmembramento: forma de parcelamento de glebas em lotes com aproveitamento do sistema viário oficial existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XIII- desdobro: é o parcelamento de lotes resultantes de loteamento ou desmembramento aprovado, para formação de novos lotes;

XIV- edícula: edificação implantada em lote separada da edificação principal, situada nos fundos do mesmo lote, destinando-se a utilização complementar às da edificação principal, como área de serviço, apoio ou lazer;

XV- edificação compulsória: é o direito do poder público de exigir do proprietário de lote urbano não utilizado ou subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento;

XVI- eixo da via: é a linha que passa equidistante aos alinhamentos frontal dos terrenos;

*rua*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 03

XVII- equipamentos comunitários: instalações e espaços destinados às atividades de saúde, educação, cultura, lazer, esportes, recreação, promoção e assistência social e similares;

XVIII- equipamentos urbanos: instalações de: infraestrutura, telefonia, transportes e outros de interesse público;

XIX- faixa de domínio: área de terreno reservada para a construção, ampliação e operação de uma via de circulação;

XX- faixa "NON AEDIFICANDI" ou "não edificante": limitação que não retira a propriedade nem impede que o proprietário da terra a utilize para qualquer outro fim que não seja a edificação;

XXI- frente de lote: é a divisa lindeira à via oficial;

XXII- fundo de lote: é a divisa oposta à frente, sendo que:

a) o fundo do lote é o encontro de suas divisas laterais;

b) no caso de lotes situados em corredores de uso especial ou viários, em esquina ou não, o fundo do lote é a divisa oposta à frente do lote, lindeira ao corredor;

c) no caso de lotes de forma irregular, o fundo do lote será definido no anexo III desta Lei Complementar.

XXIII- infraestrutura: instalações destinadas ao abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, águas pluviais, iluminação pública, telefonia, pavimentação, arborização de vias e tratamento paisagístico;

XXIV- intervenção: qualquer alteração do perfil natural do terreno como: corte, aterro e remoção da cobertura vegetal;

XXV- gabarito: é a altura previamente fixada da edificação, medida entre o nível do ponto médio da guia referente à testada do lote e o plano horizontal que passa pelo ponto mais alto da mesma;

XXVI- gleba: é a área de terra que ainda não foi objeto de parcelamento urbano;

XXVII- lote: é a área de terra resultante de parcelamento urbano, desmembramento ou desdobro devidamente aprovado e registrado como tal, e com, no mínimo, uma divisa lindeira à via de circulação oficial;

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 04

XXVIII- loteamento: subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação de vias existentes;

XXIX- ocupação em desacordo: é aquela legalmente existente à data da publicação desta Lei Complementar, com recuos e/ou coeficiente de aproveitamento e/ou taxa de ocupação e/ou taxa de impermeabilização de terreno em discordância com o estabelecido nesta Lei Complementar;

XXX- parcelamento do solo: a subdivisão de gleba em lotes para edificação de qualquer natureza, em qualquer uma das modalidades de parcelamento, urbanização e divisão de uma gleba ou lote em mais de um título de propriedade;

XXXI- pavimento térreo: pavimento situado em qualquer cota entre os níveis +1m e -1m em relação ao nível mediano da guia do logradouro público, na testada frontal do lote;

XXXII - profundidade do lote: é a distância medida entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto mais extremo do lote em relação ao alinhamento;

XXXIII- quadra: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação de veículos, podendo ter como limites as divisas deste mesmo loteamento;

XXXIV- remembramento: o mesmo que anexação;

XXXV- recuo: é a menor distância, medida em projeção horizontal, entre a divisa do lote e o limite externo da área ocupada.

XXXVI- referência de nível (RN): altitude oficial, adotada pelo município, em relação ao nível do mar;

XXXVII- sistema de lazer: área proveniente de parcelamento de solo, destinada à implantação de equipamentos de lazer e similares;

XXXVIII- subsolo: é o pavimento ou os pavimentos de uma edificação situada abaixo do pavimento térreo;

XXXIX- taxa de ocupação: é a relação entre a projeção horizontal da área edificada e a área do lote, expressa em percentual de área ocupada;

XL- taxa de permeabilidade: é a relação percentual entre a parte permeável do lote, que permita infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação e a área do lote;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 05

XLII- uso acessório: é a atividade dependente ou complementar à edificação principal;

XLIII- uso em desacordo: é qualquer uso, que legalmente existente até a data da publicação desta Lei Complementar, em razão do novo zoneamento, passou a ter o uso diferente do legalmente permitido;

XLIV- uso de edifício ou terreno: é a atividade exercida no edifício, no terreno, ou em parte deles;

XLV- uso misto: é a utilização do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria de uso;

XLVI- uso permitido: é aquele cuja instalação é incentivada e para o qual são estabelecidos e dimensionados os equipamentos, urbanos e comunitários;

XLVII- via de circulação: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista de rolamento, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

XLVIII- via pública: é a via de circulação, de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura;

XLIX- via particular: é a via de circulação de propriedade privada, mesmo quando aberta ao uso público;

XLX- zoneamento é o processo de orientação e controle da localização, dimensionamento, densidades e categoria de uso dos lotes e das edificações, bem como o processo de orientação e controle das relações entre espaços edificados e não edificados;

Art. 4º Para efeito de planejamento urbano físico territorial no Município de Campo Limpo Paulista, entende-se por **parcelamento do solo** a subdivisão de gleba em lotes para edificação de qualquer natureza, em qualquer uma das modalidades de parcelamento, urbanização e divisão de uma gleba ou lote em mais de um título de propriedade do solo.

Art. 5º Não será permitido o parcelamento do solo:

I- em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar a drenagem e o escoamento das águas;

II- em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

*ruel*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 06

III- em terrenos com declividade inferior a 5% (cinco por cento) e igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes após a demonstração de viabilidade técnica a ser apresentada pelo empreendedor;

IV- em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V- em áreas de preservação permanente particularmente margens de cursos d'água e aglomerados de vegetação natural densa de espécies arbóreas especialmente de topos e ciliares.

Art.6º As áreas resultantes de parcelamento do solo, como disposto no artigo 4º, definem-se como:

I- *sistema viário ou vias de circulação*: ruas, avenidas, alamedas e todas as categorias e respectivas denominações específicas de logradouros públicos destinados à circulação de veículos, pedestres ou ciclistas que garantem os acessos e mobilidade no território municipal.

II- *áreas verdes*: áreas integrantes do patrimônio público ou particular livres de edificações, destinadas a manutenção de microclimas adequados a habitabilidade urbana e preservação de cobertura vegetal e permeabilidade do solo para renovação de mananciais de água.

III- *áreas de lazer ou sistemas de lazer*: áreas edificadas ou não, destinadas ao lazer comunitário público ou particular.

IV- *áreas institucionais*: áreas integrantes do patrimônio público destinadas à implantação de edificações pela Prefeitura Municipal ou por sua concessão, com fins exclusivos para uso públicos.

V- *infraestrutura urbana*: instalações destinadas a sistema de saneamento básico compreendendo água e esgoto; rede de energia elétrica; iluminação pública; sistemas de drenagem pluvial; pavimento; guias; sarjetas; arborização urbana, tratamentos paisagísticos e outros similares.

VI- *lotes*: áreas privativas resultantes de loteamento, desmembramento, desdobramento e anexação destinadas aos usos residencial, comercial/serviço ou industrial, com acesso por sistema viário oficial e com pelo menos uma divisa lindeira a um logradouro público.

VII- *fração ideal*: divisão de uma área total em partes, oriundas de processo de condomínio, compreendida por uma parte de uso privativo e uma parte de uso comum.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 07

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 7º A gestão do uso, ocupação e parcelamento do solo será exercida pela Secretaria de Obras e Planejamento.

## CAPÍTULO III

### DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 8º O parcelamento do solo em qualquer uma das modalidades citadas no artigo 4º deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I- os lotes terão área mínima conforme indicado no **QUADRO I**, parte integrante desta Lei Complementar, salvo quando o parcelamento se destinar a urbanização específica ou edificação de moradias de interesse social em ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social e através de Programas Habitacionais aprovados pelos órgãos públicos competentes;

a) cada lote ou fração, resultante do parcelamento, deverá ter forma, área e dimensões que satisfaçam às exigências mínimas dos índices urbanísticos adotados nesta Lei Complementar, permitindo edificações com dimensões e áreas adequadas ao uso a que se destinarem.

II- ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa *não edificante* de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo legislação específica, podendo haver exigências de dimensão maior conforme as necessidades de instalação de equipamentos ferroviários ou de preservação ambiental e saneamento público;

a) - ao longo do Rio Jundiá, será obrigatório a reserva de faixas “non aedificandi” de 30,00 (trinta) metros em todo o território municipal.

III- nos vales secos, ao longo das linhas de escoamento de águas pluviais, será reservada faixa marginal não edificante de 7,00m (sete metros) a partir do eixo da linha de escoamento;

IV- as vias de loteamentos deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

*ML*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 08

V- as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a região e conforme a diretriz de ocupação por densidade da zona em que a gleba se localiza, obedecendo no mínimo os seguintes percentuais:

Sistema viário (SV)	15%
Áreas Verdes (AV)	10%
Sistema de Lazer (SL)	5%
Áreas Institucionais (AI)	5%
Total	35%

Tabela A

§ 1º Nos parcelamentos destinados ao uso industrial, quando a gleba a ser parcelada for igual ou inferior a 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), fica dispensada a obrigatoriedade de doação das áreas relativas a sistema de lazer, área verde e institucional desde que o percentual referente a sistema viário seja no mínimo 20% (vinte por cento);

§ 2º Nas glebas parceladas em que 5% (cinco por cento) do total da área, destinados a equipamentos institucionais, for inferior a 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), poderá, a critério da prefeitura, ser efetuado a doação desta área em outra região a ser determinada pela prefeitura e onde haja carência de terrenos para esse fim.

Art. 9º As áreas verdes, institucionais e sistemas de lazer terão a sua localização efetuada pela prefeitura, através da Secretaria de Obras e Planejamento.

I- a localização da área institucional deverá atender às seguintes exigências:

a) estar situada junto a uma via oficial de circulação de veículos e contida em um único perímetro, não sendo permitida sua localização em ruas sem saída;

b) ter frente mínima de 30m (trinta metros);

c) permitir a inscrição de uma circunferência com raio maior ou igual a 20,00m (vinte metros), ou manter uma relação de medidas entre profundidade e testada do lote menor ou igual a 2,5 (duas vezes e meia) em no mínimo 70% (setenta por cento) de sua área;

d) estar situada em uma área com declividade de até 15% (quinze por cento);

*Handwritten signature*





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 09

e) estar situada em área com declividade até 20% (vinte por cento) desde que já edificado o equipamento comunitário, a critério do poder público, como medida compensatória.

II- a localização das áreas verdes deverá atender às seguintes disposições:

a) a área exigida para áreas verdes serão localizadas pela Prefeitura, sendo que 15% (quinze por cento) desta área deverá se localizar em áreas cuja composição topográfica apresente declividade inferior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento); e as demais, poderão a critério da prefeitura, apresentar declividade superior a 30% (trinta por cento);

III- a localização das áreas de lazer deverá atender às seguintes disposições:

a) a área exigida para áreas de lazer serão localizadas pela Prefeitura, sendo que 50% (cinquenta por cento) desta área deverá se localizar em áreas cuja composição topográfica apresentem declividade inferior ou igual a 20% (vinte por cento);

b) as demais poderão estar situadas em área com declividade até 30% (trinta por cento) desde que já edificado o equipamento de lazer, a critério do poder público, como medida compensatória.

Art. 10 As áreas de preservação permanente, conforme definidas em legislação federal específica, poderão compor as áreas verdes para fins de atendimento do índice de 10% (dez por cento) estabelecidos na tabela A, do inciso V, artigo 8º desta Lei Complementar.

§ 1º As áreas mencionadas no caput deste artigo deverão ter o seu acesso garantido através de sistemas viário públicos, descaracterizando qualquer confinamento.

§ 2º Descaracteriza-se o confinamento quando as áreas verdes forem integradas e/ou tiverem acesso através de outras áreas públicas.

Art. 11. Para assegurar a mobilidade no Município deverão ser atendidos os princípios e normas de planejamento físico, definindo que:

I- as vias das áreas parceladas deverão ser adequadamente coordenadas entre si e com outras existentes ou planejadas nos terrenos confinantes, assegurando sua conformidade com o sistema viário oficial e a hierarquia de vias estabelecida no Plano Diretor e reiterada nesta Lei Complementar;

*ull*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 10

II- as quadras deverão ter disposição e dimensões perfeitamente adequadas ao planejamento urbano adotado para o Município, assegurado sua conformidade com o sistema viário oficial e sua hierarquia;

III- nos projetos de parcelamento de solo, deverão ser garantido a mobilidade para pedestres, através de execução de vielas a cada 150m (cento e cinquenta metros) de extensão de quadras;

IV- a inclinação das ruas de circulação de veículos não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 15% (quinze por cento).

Art.12. Para assegurar condições de saneamento básico todo e qualquer parcelamento do solo deverá:

I- comprovar através de parecer específico emitido pelo órgão responsável pelas questões de saneamento básico do município, quanto a viabilidade técnica para a implantação do empreendimento;

II- implantar sistemas de abastecimento de água potável e de disposição dos efluentes sanitários, dentro dos padrões exigidos pelas Normas Técnicas Brasileiras exaradas pela ABNT, legislações pertinentes, normas da concessionária local ou serviços municipais e demais órgãos ambientais, mediante comprovação, conforme item anterior;

III- implantar sistemas autônomos e independentes das redes públicas existentes mediante parecer contrário do inciso I, compreendendo coleta, tratamento e disposição final dos efluentes sanitários, constando inclusive a indicação de responsabilidade pela operação e manutenção do sistema, com documentação de expressa concordância e anuência do órgão encarregado destes serviços no Município, e dos demais órgãos ambientais pertinentes, quando couber;

IV- considerar para os sistemas de drenagem de águas pluviais:

- a) a área total das bacias e sub-bacias de contribuição, mesmo que ultrapasse os limites do empreendimento;
- b) cheia correspondente a um período de retorno mínimo de 50 (cinquenta) anos;
- c) as taxas de permeabilidade previstas para a(s) zona(s) em que estejam inseridas, conforme **Quadro I**, parte integrante desta Lei Complementar.

Art.13. Para assegurar as condições urbanísticas do município, todo parcelamento de solo deverá implantar as seguintes obras de infraestrutura:

- I- sistema de saneamento básico, compreendendo água e esgoto;
- II- rede de energia elétrica, inclusive a iluminação pública;

*uu*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 11

- III- sistemas de drenagem pluvial;
- IV- pavimentação;
- V- guias e sarjetas;
- VI- arborização urbana;
- VII- tratamento paisagístico.
- VIII- obras de contenção, quando necessário.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras e Planejamento, mediante solicitação e comprovação de viabilidade técnica por parte do empreendedor, poderá, após consulta ao Conselho da Cidade, autorizar a supressão parcial dos itens a serem exigidos, mencionados neste artigo, mediante apresentação de medidas compensatórias.

## TÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO

#### CAPÍTULO I

#### DO LOTEAMENTO

Art. 14. Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 15. Os lotes de áreas parceladas na modalidade loteamento terão as áreas mínimas definidas para a zona onde se localizem e as edificações regradas pelos índices e restrições correspondentes, conforme **QUADRO I**, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 16. Em todo loteamento residencial a serem instalados no município, com número de lotes igual ou superior 150 (cento e cinquenta) unidades, será obrigatória a destinação de no mínimo 3% (três por cento) do total da gleba em lotes para uso e ocupação de atividades de comércio e serviços locais.

§ 1º Em loteamentos com quantidade de lotes inferior o estabelecido no caput deste artigo, também poderá ser instalado lotes para uso e ocupação de atividades de comércio e serviços locais, a critério do empreendedor.

§ 2º A localização das áreas destinadas a comércio e serviços locais referidas neste artigo, bem como seus usos, deverá atender ao estabelecido no **Quadro II**, parte integrante desta Lei Complementar, devendo as restrições compor os documentos de titularidade do imóvel.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 12

Art. 17. Para loteamentos industriais, comerciais ou de serviços, a critério da prefeitura, poderá ser efetuada a doação das áreas de lazer e institucionais, em outra região onde haja carência de terrenos para esse fim, sendo a localização determinada em certidão de diretriz específica.

## CAPÍTULO II DO DESMEMBRAMENTO

Art. 18. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário oficial existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, obedecidos os critérios estabelecidos nessa Lei Complementar.

§ 1º A aprovação de desmembramento fica condicionada a existência de infraestrutura urbana, conforme estabelecido no art. 13.

§ 2º Quando não houver a infraestrutura urbana necessária no local a sua implantação será de responsabilidade do empreendedor.

§ 3º As áreas resultantes de desmembramentos deverão ter frente para a via oficial existente.

Art. 19. Os lotes de áreas parceladas na modalidade desmembramento terão as áreas mínimas definidas para a zona onde se localizem e as edificações regidas pelos índices e restrições correspondentes, conforme **QUADRO I**, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 20. No parcelamento de solo caracterizado por desmembramento, fica obrigada a doação de terreno para destinação de áreas verdes e institucionais correspondentes, no mínimo, aos percentuais de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, sempre que a área a ser desmembrada for superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo único. Desde que existam equipamentos públicos para suporte do parcelamento citado no caput deste artigo, a critério da prefeitura, poderá ser efetuada a doação desta área em outra região onde haja carência de terrenos para esse fim, sendo a localização determinada em certidão de diretriz específica.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 13

## CAPÍTULO III DO DESDOBRO

Art. 21. Considera-se desdobro o parcelamento de lotes resultantes de loteamentos ou desmembramentos aprovados, para formação de novos lotes, destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias e logradouros de qualquer categoria, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes

§ 1º A aprovação do desdobro fica condicionada à existência de infraestrutura urbana, conforme estabelecido no art. 13.

§ 2º Quando não houver a infraestrutura urbana necessária no local, a sua implantação será de responsabilidade do empreendedor.

§ 3º As áreas resultantes de desdobros deverão ter frente para a via oficial existente.

Art. 22. Os lotes de áreas parceladas na modalidade desdobro terão as áreas mínimas definidas para a zona onde se localizem e as edificações regradadas pelos índices e restrições correspondentes, conforme **QUADRO I**, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 23. O parcelamento de solo, caracterizado por desdobro, está obrigado a doação de terreno para destinação de áreas verdes e institucionais correspondentes, no mínimo, aos percentuais de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, sempre que a área a ser desdobrada for superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo único. Desde que existam equipamentos públicos para suporte do parcelamento citado no caput deste artigo, a critério da prefeitura, poderá ser efetuado a doação desta área em outra região onde haja carência de terrenos para esse fim, sendo a localização determinada em certidão de diretriz específica.

## CAPÍTULO IV DA ANEXAÇÃO

Art. 24. Considera-se anexação a integração de glebas e/ou lotes em matrícula única para a constituição de uma unidade maior, com aproveitamento do sistema viário existente.

Art. 25. Qualquer novo parcelamento ou edificação em área resultante de processo de anexação deverá obedecer ao disposto nessa Lei Complementar.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 14

## CAPÍTULO V DAS VILAS RESIDENCIAIS

Art. 26. Para efeito desta Lei Complementar considera-se Vila projetos implantados para fins de adensamento urbano, obedecidas as normas municipais, estaduais e federais vigentes, constituída de edificações unifamiliares, implantadas em lotes individuais ou frações ideais, com via(s) exclusivamente interna(s), sem estabelecer ligação entre duas vias públicas existentes e, caracterizadas por terminação em bálão de retorno.

Art.27. A modalidade **Vila** para empreendimentos privados será enquadrada na categoria condomínio, devendo obedecer as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, em especial a Lei Complementar Federal nº 4591/64.

Parágrafo único. Fica dispensada a doação dos percentuais de áreas relativos à área verde e institucional quando da implantação de vila.

Art. 28. A aprovação da Vila fica condicionada a existência de infraestrutura urbana, conforme estabelecido no art. 13.

Parágrafo único. Quando não houver a infraestrutura urbana necessária no local, a sua implantação será de responsabilidade do empreendedor.

Art. 29. Para a implantação de Vila deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I-o parcelamento na modalidade **Vila Residencial** somente poderá ser implantado em gleba com área igual ou superior a 2000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) e inferior ou igual a 10.000 m<sup>2</sup> ( dez mil metros quadrados);

II-o parcelamento na modalidade **Vila Residencial** somente poderá ser implantado na zona ZM-MA, conforme estabelecido no mapa ZO-01, **Anexo I**, parte integrante desta Lei Complementar e desde que haja infraestrutura urbana adequada para essa instalação, cuja análise ficará a critério do órgão responsável da prefeitura;

III-do total da gleba deverá ser reservado 20% (vinte por cento para a implantação de área de lazer;

IV-os recuos frontal, lateral e de fundos para a implantação do conjunto Vila Residencial na gleba deverão obedecer aos definidos para a zona onde se localiza o empreendimento, e em conformidade com o **Quadro I**, parte integrante desta Lei Complementar;

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 15

V-as vias pertencentes às vilas devem ter acesso por via pública oficial;

VI-as vias internas às vilas terão largura mínima de 10m (dez metros), com leito carroçável de 7m ( sete metros), calçadas de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e com balão de retorno (“cul-de-sac”), cujo diâmetro mínimo de leito carroçável será de 15m (quinze metros);

VII-as unidades residenciais que compõem a vila terão gabarito máximo de dois pavimentos, podendo ser isoladas ou agrupadas, devendo apresentar testada mínima de 6,0m (seis metros) e serem voltadas para as vias de circulação interna;

VIII-os recuos frontal, fundo e lateral , quando existentes, das frações resultantes do parcelamento Vila, deverão obedecer aos recuos estabelecidos no **Quadro I**, parte integrante desta Lei Complementar, para a zona em que a mesma esteja inserida;

IX-deverão ser previstos locais próprios, com acesso externo, para a deposição de lixos domiciliares, correios, relógios de medição, hidrômetros, e outros serviços correlatos;

X-o acesso à vila pode ser fechado ao público, através de grade, portão ou outro dispositivo, podendo dispor de guarita;

XI-a guarita poderá ocupar o recuo frontal, desde que limitado a uma área construída menor ou igual a 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados);

XII-cada lote ou fração resultante do parcelamento Vila, deverá possuir no mínimo uma vaga de garagem, que poderá estar situada no recuo frontal desta unidade, desde que seja utilizada cobertura com estrutura removível;

XIII-deverá existir bolsão de estacionamento coletivo, com acesso pela via interna, considerando-se um mínimo de unidades de estacionamento equivalentes a 30% (trinta por cento) do número dos lotes ou fração resultantes deste parcelamento;

XIV- o coeficiente de permeabilidade citado no **Quadro I**, anexo desta Lei Complementar, para o empreendimento Vila, deverá ser considerado para a gleba;

XV-os índices urbanísticos referentes a taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento para a implantação de vila, deverão atender o estabelecido no **Quadro I**, anexo desta Lei Complementar, considerando para essa análise o total de área da gleba.

Parágrafo único. Os enquadramentos de empreendimentos públicos na modalidade Vila Habitacional poderão ser na forma de condomínio e/ou loteamento, a critério do órgão responsável do poder público.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 16

## CAPÍTULO VI DO CONDOMÍNIO

Art.30. Considera-se condomínio os empreendimentos implantados em regime de condomínio em conformidade com esta Lei Complementar, as Leis estaduais e federais vigentes, em especial a Lei Federal nº 4.591/64, podendo ser do tipo residencial, comercial, de serviço, industrial ou misto.

§ 1º O sistema viário, área de lazer e áreas verdes serão de uso restrito aos condôminos e deverão ser incorporados como áreas comuns às frações ideais de cada condômino.

§ 2º O condomínio industrial somente poderá ser implantando na zona em que é permitido o uso industrial.

Art.31. As frações ideais do condomínio deverão atender as áreas mínimas para os imóveis estabelecidos ao **Quadro I**, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º Excepcionalmente, para as zonas ZM-MB1, ZM-MB2, ZM-MB3 e ZM-B(e), a critério da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, depois de ouvido o Conselho das Cidades, mediante estudos prévios e apresentação de medidas compensatórias correspondentes, poderá ser adotada dimensões e áreas inferiores as citadas no caput deste artigo, desde que respeitada a densidade máxima de ocupação estabelecida para a gleba no Plano Diretor do município, instituído através da Lei Complementar nº 302/2006.

§ 2º Os demais índices urbanísticos, tais como taxas, recuos, e outras exigências deverão permanecer os estabelecidos nesta Lei Complementar e seus anexos.

Art.32. Para a implantação de parcelamento, na modalidade condomínio, será permitida a redução de 25% (vinte e cinco por cento) no limite das áreas mínimas de lote, apresentadas no **Quadro I**, parte integrante desta Lei Complementar, para as áreas utilizáveis das frações ideais.

Parágrafo único. As frações ideais resultantes da implantação do condomínio, independente do benefício definido no “caput” deste artigo, deverão adotar para sua ocupação os demais índices urbanísticos definidos no **Quadro I**, parte integrante desta Lei Complementar.

Art.33. Para a implantação do condomínio deverão ser atendidos os seguintes requisitos prévios:

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 17

I - a área para instalação do condomínio deverá ser maior que 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

II- as glebas parceladas em condomínios deverão estabelecer em suas divisas externas, vias públicas cuja hierarquia mínima seja N2, conforme dimensões definidas no art. 38, a cada 1km (um quilômetro) com variação de 100m (cem metros) para mais ou para menos, respeitando-se as características viárias do entorno;

III- a implantação de empreendimento na modalidade condomínio deverá atender a infraestrutura do art. 13;

IV- as áreas institucionais deverão ser externas aos limites condominiais, e destacados da matrícula de modo a permitir a integração ao patrimônio público;

a) desde que a região onde seja instalado o condomínio seja já contemplada por equipamentos públicos suficientes para atender o público do empreendimento, a critério da prefeitura, poderá ser efetuada a doação desta área em outra região, onde haja carência de terrenos para esse fim.

V- para a gleba onde será implantado o condomínio, os recuos frontal, lateral e fundo, quando voltado para via pública, deverão obedecer no mínimo 5m (cinco metros), salvo exigência maior estabelecida no **Quadro I**, parte integrante desta Lei Complementar;

VI- a taxa de permeabilidade citado no **Quadro I**, parte integrante desta Lei Complementar, para o empreendimento **Condomínio**, deverá ser considerado para a gleba.

VII- o sistema viário interno obedecerá às seguintes disposições:

a) as vias internas que estabeleçam ligação com outras vias internas ou externas deverão ter largura mínima de 12,00 m (doze metros) com leito carroçável de 8,00m (oito metros) e calçadas de 2,00m (dois metros) de cada lado da via;

b) os acessos para os condomínios deverão obedecer ao recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) para a via pública externa, salvo exigência maior estabelecida nesta Lei Complementar, com raio mínimo de concordância com o sistema viário público de 9,00m (nove metros).

VIII- as guaritas de controle de acesso deverão respeitar os recuos prescritos nesta Lei Complementar para a zona em que esteja inserida;

*Ass*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 18

IX- os índices urbanísticos referentes a taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento para as frações ideais privativas resultantes da implantação do condomínio, deverão atender o estabelecido no **Quadro I**, parte integrante desta Lei Complementar;

X- nos recuos, seja de frente, fundos ou lateral para logradouros públicos não serão permitidas as construções extras;

XI- em cada unidade residencial deverá ser implantado, no mínimo, uma vaga de garagem, podendo ser integrada a construção ou estar situada em áreas de estacionamento coletivo;

a) os estacionamentos coletivos, citados no inciso anterior, poderão ser cobertos, excetuando-se aqueles localizados no recuo frontal da gleba;

b) quando utilizado os demais recuos da gleba como estacionamento coletivo esses somente poderão ser cobertos quando utilizadas estruturas removíveis.

XII- as unidades residenciais obedecerão integralmente a legislação municipal específica para edificação (Código de Obras e/ou Código Sanitário) adotado pelo município, salvo condições mais restritivas impostas na convenção condominial apresentada conjuntamente na aprovação do empreendimento.

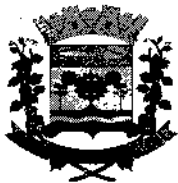
Artigo 34. Nos condomínios comerciais, industriais, serviços e mistos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no **Quadro II, Categorias de Uso, Localização, Impacto, Incômodo e Vagas de Estacionamento**, parte integrante desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO VII

### DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

Art. 35. Os casos de parcelamento para habitações de interesse social, serão regulados pelas diretrizes específicas das ZEIS identificadas no Plano Diretor, Plano Municipal de Habitação e/ou em legislação municipal específica

*Cur*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 19

## TÍTULO III

### DO SISTEMA VIÁRIO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O sistema viário definido por hierarquias, conforme instituído no Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 302, de 09 de outubro de 2006, deverá garantir a integração entre as vias urbanas, de modo que cada uma tenha suas características particulares e possam cumprir a contento os seguintes fatores:

- a) facilitar o acesso dos veículos automotores ou não automotores aos imóveis lindeiros;
- b) criar espaços livres necessários à ventilação, insolação, conforto acústico e térmico e luminosidade adequada às edificações eventualmente existentes ao longo delas;
- c) garantir o máximo de segurança, facilidade de fluxo e de travessia aos pedestres que nelas transitarem;
- d) permitir, pelas suas características, a dotação de redes subterrâneas e aéreas, de equipamentos e serviços urbanos;
- e) prever sistema adequado de drenagem;
- f) prever a necessidade eventual de espaço físico nos passeios para instalação de mobiliário urbano;
- g) proporcionar a mobilidade e a acessibilidade no território municipal.

#### CAPÍTULO II

#### DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 37. As vias públicas são classificadas da seguinte forma:

I – via regional: comporta os seguintes sistemas viários: Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354) e ferrovia CPTM-LINHA RUBI;

a) as faixas de domínio e áreas não edificantes referentes a essas vias são as definidas pelos seus órgãos competentes.

II- vias marginais (NM): as vias marginais às rodovias e à rede hídrica tem a função específica de separação entre o fluxo de tráfego regional e aquele local, inclusive possibilitando o acesso sem riscos aos estabelecimentos de comércio e prestação de serviços localizados ao longo da pista e oferecer melhor acesso ao sistema viário;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 20

a) os trevos da rodovia e marginais não poderão interromper as marginais, devendo para isso se utilizar de pontes, pontilhões ou vias elevadas no local de cruzamento e sempre que possível pelo nível inferior.

III-vias principais (N1): as vias principais têm a função de coletar e distribuir o fluxo de tráfego oriundo das vias de distribuição;

a) deverá constituir-se numa via com fluxo de tráfego urbano rápido, dispondo de interseções de acesso à malha viária por meio de trevos ou rotatórias dispostas em locais pré-determinados.

IV-vias de distribuição (N2): são aquelas paralelas ao eixo principal de conexão, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

V- vias secundárias (N3): são aquelas que estabelecem ligação entre vias de distribuição e as vias locais;

VI-vias de uso local (N4): as vias de uso local são as vias de saída ou acesso a lotes, com trânsito local, dispondo de balão de retorno (“cul de sac”);

VII- ciclovia: são as vias destinadas exclusivamente ao fluxo do tráfego de bicicletas, terão largura mínima de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) para duas mãos de direção, ou largura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) quando em faixas isoladas, e receberão pavimentação com características antiderrapantes. Os eventuais cruzamentos com pedestres ou veículos automotores deverão receber sinalização adequada;

VIII-vielas: largura nunca inferior a 4,00 m (quatro metros), poderão ser pavimentadas com material antiderrapante, providas de arborização com espécimes de pequeno porte para sombreamento e podendo, a critério da Prefeitura, acomodar em seu projeto, algum mobiliário urbano tipo bancos, praças, etc;

a) as vielas poderão ser ocupadas por equipamentos necessários para a implantação de infraestrutura para o atendimento da região onde está inserida.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 21

Art.38. As larguras mínimas para a implantação das vias citadas no artigo anterior, são as definidas na tabela abaixo:

Classificação das Vias	Largura Total da Via (m)	Largura do Leito Carroçável (m)	Largura da Calçada (m)	Largura do Canteiro Central (m)
Vias Marginais (NM)	13	9	2	-
Vias Principais (N1)	19	12	2,5	2
Vias de Distribuição (N2)	18,50	12	2,5	1,50
Vias Secundárias (N3)	13	9	2	-
Vias Locais (N4)	11	7	2	-

Tabela B

§ 1º Os empreendimentos a serem implantados, deverão prever a priorização de vias para o uso do sistema de transporte coletivo público, a ser aprovado pelo órgão público responsável, e nessas serem implantadas baias específicas para paradas de ônibus.

§ 2º As larguras citadas na tabela B não se aplicam, obrigatoriamente, aos loteamentos industriais os quais poderão sofrer exigências superiores de acordo com as diretrizes específicas a serem fornecidas pelo setor responsável da prefeitura.

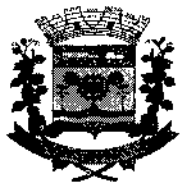
§ 3º Na implantação do loteamento poderá, a critério da prefeitura, ser solicitado a implantação de canteiros centrais, faixa de estacionamento e ciclovia.

§ 4º Quando as vias forem finalizadas em balão de retorno (“cul-de-sac”), o diâmetro mínimo de leito carroçável será de 15m (quinze metros).

Art.39. Para as vias existentes no município até a data de publicação desta Lei Complementar, é adotada a seguinte classificação:

- I- via regional (RE);
- II- via arterial (E1);
- III- via arterial turística (E1-T);
- IV- via coletora e de distribuição (E2);
- V- via secundária (E3);
- VI- via local (E4);

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 22

VII- via sem saída (E5).

Parágrafo único. As vias mencionadas neste artigo estão relacionadas no **Quadro IV**, parte integrante desta Lei Complementar.

## TÍTULO IV DO ZONEAMENTO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.40. Zoneamento é o processo de orientação e controle da localização, dimensionamento, densidades e categoria de uso dos lotes e das edificações, bem como o processo de orientação e controle das relações entre espaços edificados e não edificados.

§ 1º As dimensões mínimas dos lotes ou frações, índices e coeficientes urbanísticos, taxas de ocupação, taxa de permeabilidade e recuos, estabelecidos para cada zona, se encontram caracterizados no **Quadro I**, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º As categorias de Uso, Localização, Impacto, Incômodo e Vagas de Estacionamento, estabelecidos para cada zona, se encontram caracterizados no **Quadro II**, parte integrante desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO II CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS

Art. 41. O Plano Diretor define e esta Lei Complementar ratifica e pormenoriza a divisão do Município de Campo Limpo Paulista em zonas, características de usos predominantes, índices de parcelamento, aproveitamento e ocupação de glebas e lotes, conforme **Quadro I e Mapa ZO 01**, integrantes desta Lei Complementar.

Art. 42. Para entendimento do Quadro e Mapa mencionados no caput do artigo 41, são adotadas as seguintes denominações:

- I- ZM-MA: Zona Mista de Média-Alta Densidade (ZM-MA1, ZM-MA2, ZM-MA3 e ZM-MA4);
- II- ZM-MB: Zona Mista de Média-Baixa Densidade (ZM-MB 1, ZM-MB2 e ZM-MB3);
- III- ZM-B: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-B(e), ZM-B1, ZM-B2, ZM-B3(a) e ZM-B3(b));

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 23

- IV- ZC: Zona de Centralidade;
- V- ZI: Zona Industrial (ZI 1, ZI 2, ZI 3, ZI 4, ZI 5);
- VI- ZEPAM: Zona Especial Preservação Ambiental (ZEPAM1, ZEPAM2, ZEPAM 3, ZEPAM4, ZEPAM 5);
- VII- AIU: Área de Intervenção Urbana (AIU 1 e AIU 2).

Parágrafo único. As zonas de que trata este artigo encontram-se descritas no **Anexo II**, parte integrante desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO III CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 43. Para o uso nas zonas conforme definido no artigo 42 desta Lei Complementar, ficam estabelecidas as categorias a seguir individualizadas:

### **I- uso residencial:**

Para fins de uso e ocupação do solo, as edificações residenciais definidas por Unidades Habitacionais (UH), devem enquadrar-se nas seguintes tipologias:

- a) **UH-UI:** Unidade Habitacional Unifamiliar Isolada edificações destinadas à habitação, correspondendo a uma habitação por lote, ou fração ideal;
- b) **UH-UG:** Unidades Habitacionais Unifamiliares Agrupadas Horizontalmente em térreo + 1 (um) pavimento;
- c) **UH-MS:** Unidades Habitacionais Multifamiliares Superpostas correspondem a duas unidades residenciais unifamiliares, agrupadas verticalmente com térreo mais 1 (um) pavimento;
- d) **UH-MV:** Unidades Habitacionais Multifamiliares Agrupadas Verticalmente em edificações com mais de 2 (dois) pavimentos, incluindo térreo;

### **II- uso comercial:**

Para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos comerciais enquadram-se nas seguintes categorias:

- a) **comércio varejista de âmbito local - CI:** estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);

*MMA*





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 24

**b) comércio varejista diversificado - C2:** estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área maior que 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e/ou estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos não relacionados com o uso residencial;

**c) comércio atacadista - C3:** comércio não varejista de produtos relacionados ou não com o uso residencial.

§1º As categorias **C1, C2 e C3** ficam divididas em subcategorias conforme **Quadro II** parte integrante desta Lei Complementar, sem prejuízo de atendimento de outros requisitos constantes desta Lei Complementar para sua implantação.

### **III- uso serviços:**

Para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos destinados à prestação de serviços enquadram-se nas seguintes categorias:

**a) serviços de âmbito local - S1:** estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);

#### **b) serviços diversificados - S2:**

1. estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental, com área maior que 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);

2. oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos e as oficinas de reparo em geral, independentemente da área construída e do número de empregados.

**c) serviços especiais - S3:** estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões específicos às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental.

§ 2º As categorias de uso **S1, S2 e S3** ficam divididas em subcategorias conforme **Quadro II** parte integrante desta Lei Complementar, sem prejuízo de atendimento de outros requisitos constantes desta Lei Complementar para sua implantação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 25

## **IV- uso institucional:**

Para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos institucionais enquadram-se nas seguintes categorias:

a) **instituições de âmbito local - E1:** espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, comunicação, que tenham ligação direta ou funcional com o uso residencial, com área construída máxima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou capacidade de lotação máxima de 100 (cem) pessoas.

### **b) instituições diversificadas - E2:**

1. espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação, que tenham ligação direta ou funcional com o uso residencial, com área construída acima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e ou capacidade de lotação superior a 100 (cem) pessoas;

2. espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura assistência social, culto religioso, administração e serviço público, transporte e comunicação, com área construída máxima de 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) ou capacidade de lotação máxima de 500 (quinhentas) pessoas.

### **c) instituições especiais - E3**

a) espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura assistência social, culto religioso, transporte e comunicação, com área construída maior de 2.500 m<sup>2</sup> ou capacidade de lotação superior a 500 pessoas;

b) espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, transporte e comunicação, que impliquem concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruído ou padrões viários especiais.

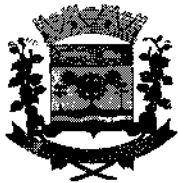
§ 3º As categorias de uso **E1**, **E2** e **E3** ficam divididas em subcategorias conforme **Quadro II** parte integrante desta Lei Complementar, sem prejuízo de atendimento de outros requisitos constantes desta Lei Complementar para sua implantação.

## **V- uso industrial:**

Para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos industriais enquadram-se nas seguintes categorias:

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 26

a) **indústria não incômoda - II:** estabelecimentos cujo funcionamento não causam prejuízos à saúde, à segurança, ao bem estar público, bem como à integridade da flora e/ou da fauna regional; e que possam se adequar aos mesmos padrões dos usos não industriais no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfegos, e de níveis de ruído:

b) **indústrias diversificadas - I2:** estabelecimentos que mesmo não causando prejuízos à saúde, à segurança, ao bem estar público e à integridade da flora e/ou fauna regional, são potencialmente geradores de conflitos com outros usos urbanos, exigindo a fixação de padrões específicos referentes à ocupação dos lotes, aos acessos, ao tráfego, aos equipamentos urbanos e aos níveis de ruído;

c) **indústrias especiais - I3:** estabelecimentos cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e bem estar público e à integridade da flora e da fauna regional; ou cujo funcionamento provoque ou possa provocar vibrações, ruídos ou poluição ambiental acima de níveis aceitáveis, ou apresentar perigo para a população.

d) **agroindústria - I4:** estabelecimentos cujo funcionamento esteja diretamente relacionado com a exploração das atividades agropecuárias, envolvendo criação, produção e transformação do produto agropecuário, que não causem prejuízo à saúde, segurança, ao bem estar público e à integridade da flora e/ou fauna regionais.

§ 4º As categorias de uso **I1, I2, I3, I4** ficam divididas em subcategorias conforme **Quadro II** parte integrante desta Lei Complementar, sem prejuízo de atendimento de outros requisitos constantes desta Lei Complementar para sua implantação.

## TÍTULO V

### DOS INCÔMODOS E IMPACTOS

#### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os empreendimentos, segundo a atividade a ser desenvolvida, poderão ser classificados em:

I- geradores de tráfego: empreendimentos permanentes ou transitórios que, pela concentração da oferta de bens, serviços ou produção, gerem demanda no trânsito local, com substancial interferência no seu entorno, necessitando de grandes espaços para estacionamento ou movimentação de embarque e desembarque, cargas ou cargas;

*MMA*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 27

II- geradores de impacto urbano ou ambiental: empreendimentos permanentes ou transitórios que, pelo porte ou atividade a ser desenvolvida, possam interferir de forma significativa na estrutura ambiental e/ou urbana do entorno, ou ocasionar sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura e equipamentos urbanos existentes.

## CAPÍTULO II

### DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 45. Os empreendimentos cujas características possam interferir na estrutura urbana/ambiental local, nos termos do art. 44, deverão preliminarmente à sua instalação requerer Certidão de Uso e Ocupação do Solo junto à Prefeitura, a qual será emitida mediante apresentação e aprovação do Relatório Prévio de Análise de Impacto e Incômodo da Vizinhança (REPAIV), resultante do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando couberem.

Art. 46. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança de um empreendimento ou atividade, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existirão com a implantação do mesmo e as que existiriam sem essa ação.

Parágrafo único. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá obedecer aos conceitos e critérios dos artigos 58 a 78 do Plano Diretor, instituído pela Lei Complementar nº 302, de 09 de outubro de 2006.

Art. 47. Sem prejuízo de outras exigências efetuadas pelo órgão responsável pela análise, o Estudo de Impacto e Incômodo de Vizinhança deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I- adensamento populacional;
- II- uso e ocupação do solo;
- III- valorização imobiliária;
- IV- equipamentos urbanos;
- V- equipamentos comunitários;
- VI- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII- sistema de circulação e transportes;

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 28

VIII- impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

Art.48. Entende-se como vizinhança o entorno do local afetado pela instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade, dividindo-se em:

I- vizinhança imediata: aquela instalada nos lotes ou quadras adjacentes em que o empreendimento proposto se localiza;

II- vizinhança mediata: aquela situada na área de influência do projeto e que pode por ele ser atingida.

Art. 49. Na elaboração e na análise do Estudo de Impacto de Vizinhança poderão ser adotados como fatores de referência, sem prejuízo de outras exigências em conformidade com a característica do empreendimento, os estabelecidos no **Quadro III**, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 50. Para análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, fica a Secretaria de Obras e Planejamento autorizada a solicitar do empreendedor o parecer técnico de especialistas e de outros órgãos municipais, estaduais e/ou federais, sempre que julgar necessário.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I- ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II- doação de terreno ou de equipamento comunitário necessários para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento ou atividade;

III- ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização ou outras indicadas pelo órgão responsável;

IV- proteção acústica, com o uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os incômodos da atividade;

V- manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como a recuperação ambiental da área;

V- cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 29

VII- destinação de áreas e/ou construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;

VIII- implantação e manutenção de áreas verdes.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS INFRAÇÕES

Art. 52. São consideradas infrações às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo:

I - falsa declaração de informações necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar;

II - instalação da atividade em zona de uso não permitida;

III - instalação das atividades sem as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

IV - alteração dos parâmetros técnicos de ocupação referentes a zona;

V - instalação de atividade sem autorização de funcionamento;

VI - instalação de atividades incômodas sem a devida aprovação municipal;

VII - mudança de atividade sem a aprovação do município;

VIII- dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo em qualquer modalidade - loteamentos, desdobros, desmembramentos, vilas ou condomínios - sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei Complementar;

IX - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo em qualquer modalidade - loteamentos, desdobros, desmembramentos, vilas ou condomínios - sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

X - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de parcelamento do solo em qualquer modalidade - loteamentos, desdobros, desmembramentos, vilas ou condomínios - ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

XI - registrar parcelamento em qualquer modalidade não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de parcelamento, em qualquer modalidade, não registrado.

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 30

Art. 53. Quem, de qualquer modo, concorra para a prática das infrações previstas no artigo anterior desta Lei Complementar, incide nas penas a estes cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário, de empreendedor, diretor ou gerente de sociedade.

Art. 54. Os infratores das disposições desta Lei Complementar ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência, que determinará a imediata regularização da situação em prazo fixado pela autoridade competente;

II- multa pelo cometimento da infração, variável de 1.000 (um mil) a 100.000 (cem mil) Unidades de Valor de Referência do Município (UVRM), conforme a sua gravidade e de acordo com o Decreto regulamentador desta Lei Complementar;

III- interdição do uso ou atividade proibida por esta Lei Complementar;

IV- perda da isenção e outros incentivos tributários concedidos pelo Poder Executivo;

V- embargo de obra;

VI- demolição de obra, mediante ação judicial competente.

Art.55. As penalidades indicadas poderão ser aplicadas cumulativamente e sem prévia advertência.

§ 1º Os parcelamentos em todas as modalidades definidas nessa Lei Complementar que não se enquadrarem nas normas aqui estabelecidas estarão sujeitos a aplicação de multas entre 1.000 (um mil) e 100.000 (cem mil) Unidade de Valor de Referência Municipal (UVRM) por dia de permanência em situação irregular, se não regularizados no prazo de 50 (cinquenta) dias, após notificação.

§ 2º A cobrança da multa especificada no inciso anterior não isenta da necessidade de reenquadramento do parcelamento ao estabelecido nessa Lei Complementar.

§ 3º Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. É vedada a instalação de indústrias extrativistas em todo o território do Município de Campo Limpo Paulista.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 31

Parágrafo único. Excetua-se dessa vedação as extrações de águas minerais desde que tecnicamente comprovado que não haverá prejuízo para a região ou entorno onde a mesma for se inserir, classificando-se neste caso a mesma na subcategoria I3, Indústrias Especiais, conforme artigo 43, inciso V, alínea c, desta Lei Complementar.

Art. 57. Nenhuma reforma ou ampliação de edifício com ocupação em desacordo poderá agravar desconformidade existente.

Art. 58. Nenhum edifício com uso em desacordo poderá ter sua construção ampliada.

Art. 59. O uso em desacordo só poderá ser substituído por outro em desacordo, desde que o novo uso mantenha as características e abrangências do uso atual.

Art. 60. Os usos em desacordo, com atividades industriais, somente poderão ser substituídos por outros usos industriais em desacordo, desde que esses usos tenham abrangências, interferências, impactos e condições iguais ou inferiores aos atuais.

Parágrafo único. Para a comprovação do estabelecido no caput deste artigo, deverá ser apresentado, por parte do interessado, o Relatório Prévio de Análise de Impacto e Incômodo da Vizinhança – REPAIIV, ou outro documento equivalente a ser solicitado pela Secretaria de Obras e Planejamento.

Art. 61. Sem prejuízo da aplicação da presente Lei Complementar, as indústrias, oficinas, depósitos e estabelecimentos congêneres, que pela atividade desenvolvida, a critério da Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista, ofereçam ou possam oferecer perigo à saúde, à vida, à integridade física, ao sossego ou ao patrimônio de terceiros, ficarão sujeitos às exigências excepcionais, ouvindo-se as recomendações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista reserva-se o direito de exigir esclarecimentos relativos às características, operações, matérias-primas, equipamentos e outras informações ligadas às atividades do estabelecimento, bem como determinar medidas adicionais de precaução, desde que justificadas tecnicamente e que visem anular ou diminuir sua periculosidade, nocividade ou incomodidade do empreendimento.

Art. 62. Não serão permitidos lançamentos de águas residuais ou qualquer outro tipo de resíduos em águas correntes ou dormentes, sem prévio tratamento e a devida aprovação dos órgãos ambientais pertinentes.

*Muller*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 32

Art. 63. Os lotes interceptados por linha divisória entre duas zonas ficarão sujeitos ao uso e ocupação de uma delas, a critério do proprietário, exceto no caso das zonas de usos especiais ZEIS e ZEPAM, devendo prevalecer os usos destas, sobre os usos de outras zonas.

Art. 64. As áreas interceptadas por linha divisória entre duas zonas, deverão obedecer para fins de parcelamento de solo, excetuando-se a modalidade condomínio, aos critérios específicos das zonas em que estão inseridos, salvo no caso das zonas especiais ZEIS, ZEPAM e Industrial, devendo prevalecer os usos destas, sobre os usos de outras zonas.

§1º Quando tratar-se de condomínio, para o estabelecido no caput deste artigo, a priorização da zona, ficará a critério da prefeitura, ouvido o Conselho das Cidades.

§2º Na modalidade condomínio, as zonas especiais ZEIS, ZEPAM e ZI têm a predominância sobre as demais zonas, respeitando-se entre si, suas peculiaridades.

§3º A implantação da ocupação estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá obedecer a requisitos especiais a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal, a partir da análise do Relatório Prévio de Análise de Impacto e Incômodo da Vizinhança – REPAIV.

Art. 65. Nos terrenos que façam divisas com mais de 1(um) logradouro público, considerar-se-á como frente do lote, apenas a testada que corresponder ao acesso principal do imóvel, conforme consta no Registro de Imóveis.

Art. 66. Os parcelamentos de solo não aprovados pela Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista já executados e alienados total ou parcialmente, ficam sujeitos à ação municipal para sua regularização, através da Comissão de Regularização de Loteamentos, atendendo às exigências desta Lei Complementar, no que couber.

Art. 67. A ocupação do recuo frontal será permitida em terrenos em alvítil se demonstrada sua necessidade através do levantamento planialtimétrico e, quando a partir da metade do seu perfil longitudinal (referente ao recuo frontal obrigatório), existir uma altura igual ou superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo ser utilizado como alvenaria de embasamento para a edificação principal e tendo uso exclusivo como garagem residencial, conforme interpretação gráfica localizada no **Anexo III** desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os demais pavimentos deverão obedecer ao recuo frontal referente à zona onde está localizado em conformidade com o **Quadro I**, parte integrante desta Lei Complementar.

*Handwritten signature*





## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 33

Art. 68. A ocupação do recuo frontal será permitida em terrenos em declive, desde que a partir da metade do seu perfil longitudinal (referente ao recuo frontal obrigatório) existir um desnível com altura igual ou superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), conforme interpretação gráfica localizada no **Anexo III** desta Lei Complementar, devendo ser utilizado especificamente como uso acessório, e mantidas sem vedação no mínimo duas faces.

Parágrafo único. Os demais pavimentos deverão obedecer ao recuo frontal referente a zona onde está localizado, em conformidade com o **Quadro I**, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 69. As ocupações dos recuos frontais de que tratam os artigos 67 e 68 somente serão permitidos, conforme definidos, nas Zonas ZI-1S e ZM-MA1, ZM-MA2, ZM-MA3 e ZM-MA4.

Art. 70. Em caso de terreno de esquina ou confrontando com mais de uma via, deverá ser adotado para cálculo de gabarito os respectivos níveis de guias que confrontam com o imóvel.

Art. 71. Para o cálculo da taxa de permeabilidade deverão ser consideradas, além das edificações, piscinas, quadras, calçadas e todas as demais intervenções que resultem em impermeabilizações do solo.

Art. 72. Para fins de cálculo de coeficiente de aproveitamento, não serão computados áreas destinadas às garagens no subsolo, desde que de uso acessório, piscinas, quadras de esporte, campo de futebol e itens semelhantes, sacadas ou terraços até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura e ocupando até 1/3 (um terço) da fachada.

Art.73. Nas zonas ZM-MA1, ZM-MA2 E ZM-MA3 e nos corredores dos bairros conforme estabelecido no **Quadro IV**, integrante desta Lei Complementar, será permitida a ocupação do recuo frontal, desde que 70% (setenta por cento) de cada testada da quadra onde se insere o lote, já tenha sido comprovadamente ocupada este recuo, anteriormente à publicação desta Lei Complementar.

Art.74. Ficam classificadas as zonas ZM-B1 e ZM-B(e) como zona de qualificação tal como demonstrado no mapa ZO-01, **Anexo I**, parte integrante desta Lei Complementar, para fins de implantação de empreendimentos especiais, a critério da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, depois de ouvido o Conselho das Cidades, mediante estudos prévios de viabilidade e apresentação de medidas compensatórias.

Art.75. Será permitida a ocupação do recuo de fundo por edícula, desde que com uso acessório à edificação principal e desde que vinculado ao projeto de construção da edificação principal, limitado ao percentual de 40%(quarenta por cento) da edificação principal.

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 34

§ 1º Deverá ser mantida uma distância mínima de 2 m (dois metros) entre a edícula e a construção principal, tendo essa no máximo o gabarito de térreo + 01 (um) pavimento.

§ 2º Entende-se como uso acessório da edícula as funções de apoio e/ou serviço e/ou lazer à edificação principal.

Art. 76. Os parcelamentos de solo para os usos residencial, comercial, serviço ou industrial poderão ser executados nas modalidades loteamento com acesso controlado, respeitadas as diretrizes expedidas pela prefeitura, as exigências estabelecidas nessa legislação, no que couber, e atendidas às seguintes ressalvas:

- I- desde que não seja observado impacto negativo ao sistema viário existente, nem prejuízo quanto ao acesso e uso de equipamentos comunitários e
- II- as áreas institucionais devem estar localizadas extramuros.

Parágrafo único. Os loteamentos já aprovados são passíveis de instituírem o acesso controlado, desde que devidamente aprovado pelo órgão responsável pela prefeitura, devendo ser atendidas as mesmas condições estabelecidas no caput deste artigo e incisos I e II.

Art. 77. Fica assegurado o direito adquirido, referente ao zoneamento, aos proprietários ou possuidores de imóveis que já tenham dado entrada no projeto de construção junto ao Poder Executivo Municipal, antes da entrada em vigor desta Lei Complementar, permanecendo regidos pela legislação anterior.

Art. 78. O Chefe do Executivo regulamentará por Decreto, onde couber, esta Lei Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

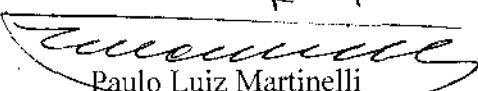
Art. 79. As despesas para execução desta Lei Complementar estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 80. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 81. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 187, de 07 de maio de 2002.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois e mil e nove.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

Lei Complementar nº 379/2009 – Fls. 35

## **QUADROS E ANEXOS INTEGRANTES DA LEI COMPLEMENTAR DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

### **QUADROS**

**I. Tabela de parcelamento, uso, ocupação e coeficientes e índices urbanísticos**

**II. Categorias de uso: localização e definição de vagas de estacionamento**

**III. Aspectos para estudos de impacto e incômodo**

**IV. Classificação do sistema viário existente**

### **ANEXOS**

**I. Mapa de zoneamento (ZO-01)**

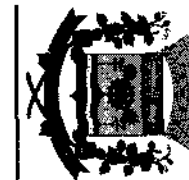
**II. Descrição perimétrica das zonas**

**III. Interpretação gráfica**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**QUADRO I**  
**TABELA DE PARCELAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, COEFICIENTES E ÍNDICES URBANÍSTICOS**



**Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

ZONAS	USO PREDOMINANTE	C.A.			DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES					RECUOS MÍNIMOS (m)			
		MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	LOTE MÍNIMO/ fração Ideal (m <sup>2</sup> )	TESTADA MÍNIMA (m)	GABARITO ALTURA MÁXIMO (m)	FRENTE	FUNDOS	LATERAL	Obs.: (recuo lateral)
ZONA ZM-B(e)	comercial	0,05	0,5	1	50	70	3000	30	largura da via da testada + recuo	10	8	5	
	residencial	0,02	0,1	0,6	30	80	3000	30	2 pavimentos	10	8	4	
ZONA ZM-B1	comercial	0,05	0,5	1	50	70	5000	50	largura da via da testada + recuo	10	8	5	
	residencial	0,02	0,1	0,6	30	80	5000	50	2 pavimentos	10	8	4	
ZM-B2	comercial	0,05	0,5	1	50	70	3000	30	largura da via da testada + recuo	10	8	5	
	residencial	0,02	0,1	0,6	30	80	3000	30	2 pavimentos	10	8	4	
ZM-B3(A) e ZM-B3(B)	comercial	0,05	0,5	1	50	70	10000	80	2 pavimentos	15	10	6	
	residencial	0,02	0,1	0,6	30	80	10000	80	2 pavimentos	15	10	6	
ZM-MB(1)	comercial	0,2	1	2	50	60	1500	30	largura da via da testada + recuo	5	5	3	
	residencial	0,2	1	1,5	30	60	1500	30	2 pavimentos	7	5	3	
ZM-MB(2) e ZM-MB(3)	comercial	0,2	1	2	60	60	1250	25	largura da via da testada + recuo	5	5	3	
	residencial	0,2	1	1,5	40	60	1250	25	2 pavimentos	7	5	3	
ZM-MA (1, 2, 3, 4)	comercial	0,25	1	2	64	35	250	10	largura da via da testada	5	0	1,5	2m, recuo único
ZM-MA (1, 2, 3, 4)	residencial	0,25	1	1,5	64	35	250	10	largura da via da testada	5	0	1,5	2m, recuo único

*Handwritten mark: a stylized signature or initials.*



**Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

ZM-MA (1,2,3,4)	fração total residencial	0,25	1	2	60	35	200	15	largura da via da testada + reco	5	3	3	
ZM-MA (1,2,3,4)	fração total comercial	0,25	1	2	70	35	100	15	largura da via da testada + reco	5	3	3	
ZC	residencial	0,25	1	1,5	64	30	250	10	largura da via da testada + reco	5	0	1,5	2m, reco único
	comercial	0,25	1	1,5	64	30	250	10	largura da via da testada + reco				
	fração total residencial	0,25	1	1,5	60	30	150	15	largura da via da testada + reco	5	3	3	
	fração total comercial	0,25	1	1,5	70	30	100	15	largura da via da testada + reco	5	3	3	
AIU (1)	comercial e residencial	0,1	1	1	60	35	250	10	2 pavimentos	5	0	1,5	2m, reco único
AIU (2)	comercial e residencial	01	1	1	40	35	5000	50	2 pavimentos	10	8	4	
ZI	industrial	0,25	1,2	2	60	30	1250	25	3 pavimentos	8	3	4	6m, reco único
ZEIS	DEFINIÇÃO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA												
ZEPAM	DEFINIÇÃO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA												

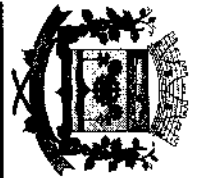
Observação:

- 1) Nas zonas ZM MA, ZC e AIU1 fica isento de reco de fundos, conforme identificado na tabela acima, exceto quando existir janela e/ou abertura devendo então ser adotado para essa situação reco mínimo igual a 2 metros.
- 2) Nos terrenos de esquina, em caso de opção pela construção encostar nas divisas laterais, os recuos em relação às vias públicas deverão atender o disposto no Anexo III - Interpretação gráfica
- 3) Nos lotes com testada menor que 10 metros, o reco lateral, mínimo a ser adotado será de 1,5 metros, inclusive quando reco único.
- 4) A edícula, se existir, deverá manter reco em relação a edificação principal de 2 metros.

*Handwritten signature*

QUADRO II.

CATEGORIAS DE USOS: LOCALIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO



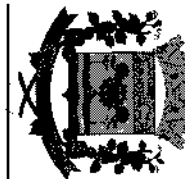
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Uso INSTITUCIONAL

		E1.1 - Educação	E1.2 - Lazer e Cultura	E1.3 - Saúde	E1.4 - Assistência Social	E1.5 - Religiosos	E1.6 - Comunicação	E1.7 Repartição Pública
E1	Instituições de âmbito local (área construída até 250m <sup>2</sup> ) Lotação máxima até 100 pessoas	Ensino Fundamental  Ensino Infantil   Creches	Anfiteatro  Área para recreação infantil Biblioteca Videoteca	Ambulatório  Posto de saúde Posto de vacinação   Clínica Veterinária   Clínicas de Imagem	Asilos  Orfanatos Sanatório. Dispensário	Conventos  Locais de culto  Mosteiros  Igrejas   Templos religiosos	Agência de correios e telégrafos  Agência telefônica	Agência de órgão de previdência social Delegacia de ensino Delegacia de polícia Junta de alistamento eleitoral e militar Órgãos da administração pública federal, estadual e municipal Posto de identificação e documentação  e similares
	<b>Zonas Permitidas</b>	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)
	<b>Hierarquia mínima de via permitido</b>	N3, E3	N3, E3	N3, E3	N3, E3	N3, E2, E3	N3, E3	N3, E3
	<b>Vagas Estacionamento:</b>	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> , ou fração, de sala de aula	1:7 (pessoas de capacidade de lotação máxima) ou 02 vagas para cada 20m <sup>2</sup> de auditório	1vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área construída ou fração	1vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área construída ou fração	1vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área construída ou fração	1vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área construída ou fração	1vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área construída ou fração
	<b>Vagas Para Carga:</b>		No mínimo 1 vaga	No mínimo 01 vaga	No mínimo 01 vaga	No mínimo 01 vaga	No mínimo 01 vaga	No mínimo 01 vaga
	<b>Embarque e desembarque</b>	No mínimo 1 vaga		No mínimo 01 vaga para ambulância				

\* Os "locais de culto", pertencentes a sub-categoria E1.5, desde que a área onde se realizará a atividade específica tenha área máxima de 50 m<sup>2</sup>, poderão ser implantados em vias hierarquizadas como E4., desde que adotadas medidas que visem a eliminação de qualquer tipo de impacto na vizinhança local.

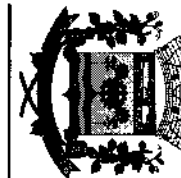
*Handwritten signature and scribbles.*



**Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

E2	E2.1 Educação	E2.2- Lazer e Cultura	E2.3 Saúde	E2.4 Assistência Social	E2.5 Religiosos	E2.6 Comunicação	E2.7 Serviços Públicos
<b>Instituições diversificadas (acima de 250m2 até 2500m2)</b> <b>Lotação máxima: De 100 a 500 pessoas</b>	Supletivo  Cursos preparatórios para escolas superiores  Ensino Fundamental e Ensino Médio	Campo, ginásio, parque e pistas de esporte  Cinemateca, filmoteca  Circo  Discoteca  Parque de diversões  Pinacoteca  Quadra de escola de samba.  cinema  teatro  Clubes associativos, recreativos e esportivos, piscinas, quadras esportivas descobertas, piscinas	Casa de saúde  Centro de saúde  Hospital  Hospital e clínica veterinária  Maternidade  Pronto socorro	Albergue  Centro de orientação familiar, profissional  Centro de reintegração social.	Igrejas  Locais de culto  Templos	Estação de radiodifusão  Agência de correios e telégrafos  Agência telefônica	Agência de órgão de previdência social  Delegacia de ensino  Delegacia de polícia  Junta de alistamento eleitoral e militar Órgãos da administração pública federal, estadual e municipal Posto de identificação e documentação  Vara distrital
	e similares...	e similares...	e similares...	e similares...	e similares...	e similares...	e similares...
<b>Zonas Permitidas</b>	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B / ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)
<b>Hierarquia mínima de via permitido</b>	N2, E2	N2, E1, E1(T)	N2, E1	N2, E1,	N2, E1, E2	N2, E2	N2, E2

*Handwritten signature/initials*



<b>Vagas Estacionamento:</b>	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> , ou fração, de sala de aula	1:15 (pessoas de capacidade de lotação máxima) ou 01 vagas para cada 100 m <sup>2</sup> de área construída*	1 vaga para cada 75m <sup>2</sup> , ou fração	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> , ou fração	10 (pessoas – referente a capacidade máxima de lotação)	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> , ou fração	1 vaga para cada 75m <sup>2</sup> , ou fração
<b>Vagas Para Carga</b>	No mínimo 1 vaga	No mínimo 1 vaga	1:250m <sup>2</sup> de área de adm e serviço, no mínimo 01 vaga	1:500 m <sup>2</sup> ( c/ No mínimo 1 vaga)	1:500 m <sup>2</sup> ( c/ No mínimo 1 vaga)	1:500 m <sup>2</sup> ( c/ No mínimo 1 vaga)	1:500 m <sup>2</sup>
<b>Embarque e desembarque// ambulância</b>	1 vaga para cada 4 salas de aula	No mínimo 1 vaga	no mínimo 02 vagas ambulância				No mínimo 1 vaga

\* mediante estudo a ser apresentado e aprovado pelo órgão responsável pela aprovação

		E3.1	E3.2	E3.3
		Instituições especiais e aquelas com lotação acima de 500 pessoas, e /ou área construída acima de 2500 m <sup>2</sup>	Faculdade Universidade E similares...	Auditório para convenções, congressos e conferências  Espaços e edificações para exposições.  E similares...
<b>E3</b>	Zonas Permitidas	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)		
	Hierarquia mínima de via permitido	N2, E1, E1(T)		
	Vagas Estacionamento	1:15 m <sup>2</sup> (AC em salas de aula)	1:15 m <sup>2</sup> (pessoas de capacidade de lotação máxima)	1:15 m <sup>2</sup> pessoas sentadas
	Vagas Para Carga: m <sup>2</sup> de AC	1:100 m <sup>2</sup> (AC para administração)	1:250 m <sup>2</sup> (mínimo de 1 vaga)	1:500 m <sup>2</sup> (mínimo de 4 vagas)
	Embarque e desembarque	1:500 m <sup>2</sup> de área construída ou fração	No mínimo 01 vaga	No mínimo 03 vagas

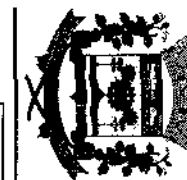
Handwritten signature or mark.



**USO: INDUSTRIAL**

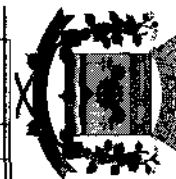
I1	Destinados ao processamento industrial de:	Sabões e velas , Condimentos, exceto quando consistir apenas em mistura e embalagem, atividades de bases tecnológicas não poluentes, confecções e malharias, fabricação de artigos de perfumaria, indústrias alimentícias, fabricação de produtos de couro, materiais publicitários, atividades de mecânica fina e de precisão, e similares
	Zonas Permitidas	ZM-MA*/ ZC*/ ZM-MB* / ZM -B* / ZI
	Hierarquia mínima de via permitido	N 3 / E 1 / E2*
	Vagas Estacionamento: M2 De Ac Produção	1:100 m <sup>2</sup> ou fração
	Vagas Estacionamento: M2 De Ac Administrativa	1:100 m <sup>2</sup> ou fração
	Vagas Para Carga/Descarga: M2 De Ac	1:500 m <sup>2</sup> (mínimo de 1 vaga)
I2	Destinados ao processamento industrial de:	Indústrias alimentícias, fabricação de material cerâmico, fabricação de artigos de fibrocimento e gesso, laminação, trefilação ou extrusão de metais, estamparia de corte ou repuxo, limpeza de peças por jateamento, tamboreamento ou banhos de decapagem, galvanoplastia, pintura ou envernizamento a revólver, outras empresas metalúrgicas, tecelagem e fiação, indústrias de embalagem, papéis , cartonaria, artigos e artefatos de cimento, detergentes
	Zonas Permitidas	ZI/ZM-MA*
	Hierarquia mínima de via permitido	N 3 / E 1
	Vagas Estacionamento: M2 De AC Produção	1:100 m <sup>2</sup> ou fração
	Vagas Estacionamento: M2 De AC Administrativa	1:50 m <sup>2</sup> ou fração
	Vagas Para Carga/Descarga:	1:300 m <sup>2</sup> (mínimo de 1 vaga)

\* Excepcionalmente, poderá ser implantado nas zonas especificadas mediante análise do Relatório Prévio de Análise de Impacto e Incômodo da Vizinhaça - REPAIIV.



**Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

*Handwritten signature or initials.*



13	<b>Indústrias especiais</b>	Indústrias metalúrgicas e mecânicas de grande porte, fusão e fundição, indústria automobilística e autopeças, indústrias químicas leves, caldeirarias, fabricação de concreto e argamassa, fabricação de charutos e cigarros, e similares
	<b>Zonas Permitidas</b>	ZI
	<b>Hierarquia mínima de via permitido</b>	N 2 / E 1
	<b>Vagas Estacionamento: m2 de AC produção</b>	1:100 m <sup>2</sup> ou fração
	<b>Vagas Estacionamento: m2 DE AC administrativa</b>	1:25 m <sup>2</sup> ou fração
	<b>Vagas Para Carga/Descarga: m2 de AC</b>	1:300 m <sup>2</sup> (mínimo de 1 vaga)

14	<b>Agroindústrias</b>	Estabelecimentos com características especiais, diretamente relacionados com a exploração das atividades agropecuárias, envolvendo atividades agrícolas e pastoris, criação de animais e similares.
	<b>Vagas Estacionamento: m2 DE AC produção</b>	a ser classificado em certidão de diretriz específica emitida pelo órgão responsável da prefeitura
	<b>Vagas Estacionamento: m2 DE AC administrativa</b>	a ser classificado em certidão de diretriz específica emitida pelo órgão responsável da prefeitura
	<b>Vagas Para Carga/Descarga: m2 de AC</b>	a ser classificado em certidão de diretriz específica emitida pelo órgão responsável da prefeitura

MM



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

S1.1 - Serviços Profissionais	S1.2 - Escritórios, Agências e similares	S1.3	S1.4	S1.5
Engenheiro, arquiteto, advogado, e outros profissionais liberais semelhantes	Escritórios técnicos profissionais	Auto-escola	Associações beneficentes	Pensões
Alfaiate, costureiro (a)	Posto bancário, agências financeiras	Escola de arte	Associações comunitárias de vizinhança	Pousada
Eletricista	Comissário de despachos	Escola de cabeleireiro	Associações culturais	
Encanador	Agência de Turismo	Escola de jogu, artes marciais, e similares	Sindicatos ou associações de classe	
Fotógrafo	Assessoria fiscal e tributária	Escola de natação	Associações de fundações científicas	
Culinarista(a)	Cabinas para caixas bancárias automáticas	Escola de informática	Organizações não governamentais	
Dianista	Distribuição de títulos e Valores	Oficinas de reparos e consertos de: aparelhos eletroeletrônicos; bicicleta		
Professor ou semelhante	Consultórios médicos, dentistas, psicólogos e similares	Empresa de motofrete		
Digitador	Escritório de corretagem imobiliária	Molduraria		
Tradutor	Provedor de acesso a internet	Empresa de execução de maquetes		
Artesãos	Despachante	Encadernação		
	Agência de Câmbio	Vidraçaria		
	Agência de anúncios em jornal	Curso de idioma		
	Copiadora, fotocópia, plastificação			
	Lavanderia, tinturaria (não industriais)			
	Instituto de beleza			
	Cutelaria, amoladores			
	Artigos de couro (reparos)			
	Canibos, chaveiros, sapateiro			
	Agência de detetives			
	Agência de emprego e mão-de-obra temporária			
	Agência de propaganda e publicidade			
	Processamento de dados			
	Serviços de digitação			
	Raspagem e lustração de assoalhos			
	Análise e pesquisa de mercado			
	Escritórios representativos ou administrativos de indústria, comércio, prestação de serviços e agricultura			
	Promoção de vendas			
	Vigilância (segurança)			
	Empreiteiras de Construção Civil (administração)			
e similares	e similares	e similares	e similares	e similares

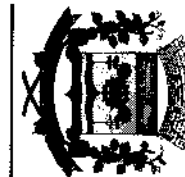
S1 Serviços de âmbito local área até 250 m2

*Handwritten signature*



Zonas Permitidas	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)/ ZEPAM/ ZEIS	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)
Hierarquia mínima de via permitido	N4, E5	N3, E3	N3, E3	N3, E3	N3, E2, E1(T)
Vagas Estacionamento: m2 DE AC	minimo 1 vaga	1:75 m <sup>2</sup> (minimo 1 vaga) ou fração	1:75 m <sup>2</sup> (minimo 1 vaga) ou fração	1:100 m <sup>2</sup> (minimo 1 vaga) ou fração	1:50 m <sup>2</sup> (minimo 1 vaga) ou fração
Vagas Para Carga: m2 de AC	0	0	minimo 01 vaga	0	minimo 01 vaga
Embarque e desembarque	0	-	-	-	-

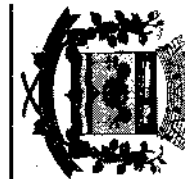
*Handwritten signature*



	S2	S2.1	S2.2	S2.3	S2.4 Diversão	S2.5 Oficinas de reparos e prestação de serviço
		Ambulatório	Agência bancária	Hotéis	Boliche	Aquecedores, ar condicionado
Serviços diversificados	Banco de sangue	Cartório e registro civil Seleção de pessoal (treinamento empresarial)	Motéis	Bilhar	Brinquedos	
	Saunas		Resorts	Diversões eletrônicas	Aparelhos Elétricos e eletrônicos	
	Centro de reabilitação	Editoras de livros, jornais e revistas (administração e redação)	Apart-hotel	Pebolim	Artigos Esportivos	
	Clínica dentária	Distribuição de jornais e revistas	Pousadas		Gravação filmes e som	
	Clínica médica	Cursos de Idiomas	Pensões		Instrumentos técnicos	
	Eletroterapia		Salão de festas		Instrumentos musicais	
	Radioterapia		buffet			
	Fisioterapia		Academia de ginástica e esporte		estofados e tapetes	
	hidroterapia		Escola de dança e música			
	Lab. análises clínicas, químicas					
	Análise e controle tecnológico					
	E similares	E similares	E similares	E similares	E similares	
	Zonas Permitidas	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B-(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B-(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B-(e) /	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B-(e)	ZM-MA / ZC/
	Hierarquia mínima de via permitido	N2, E2	N2, E2	N2, E2, E1(T)	N2, E2	N2, E2
Vagas Estacionamento: m2 DE AC	1 vaga para cada 50m2, ou fração,	1 vaga para cada 50 m2, ou fração, )	1 vaga para cada 25m2, ou fração,	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> , ou fração	1 vaga para cada 100m2, ou fração, mínimo de 01 vaga	
Vagas para carga e descarga		mínimo 01 vaga	01 vaga para cada 100 m2 ou fração de área de adm. e serviço	mínimo 01 vaga	mínimo 01 vaga	
Embarque e desembarque			mínimo 01 vaga			

*[Handwritten signature]*

## USO: SERVIÇO



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

S3	Serviços especiais	S3.1	S3.2 : Oficinas de consertos e de prestação de serviços de:	S3.3
		Aluguel de máquinas e equipamentos pesados	Balanças, barcos, lanchas, Molas,	Depósito de materiais e equipamentos de empresas construtoras.
		Aluguel de veículos pesados	Cantaria, marmoraria, carpintaria, Marcenaria	Aluguel de veículos de passeio
		Empresas de mudanças, transportadoras	Chassis (retificação), Compressores, Elevadores, Mecânicos, motores, Máquinas em geral, Serralheiros, Radiadores	Oficinas de reparos de veículos automotores (veículos, motos e congêneres)
		Garagem de frota de caminhões, ônibus e congêneres	Cabines de Pinturas	Funilaria
		Garagem de frota de taxi	Embalagem e rotulagem	
		Garagem de tratores máquinas guinchos e afins	Entalhadores	
		Terminal de Transporte de cargas	Extintores	
		Estacionamento para veículos	Dedetização	
			Hidráulica (aparelhos)	
Zonas Permitidas	ZM – MA / ZC/ ZI	ZM – MA / ZC/ ZI	ZM – MA / ZC/ ZI	
Hierarquia mínima de via permitido	N1, E1, RE e em zona industrial em qualquer via.	N1, E1, RE e zona industrial em qualquer via.	N1, E1, RE e zona e industrial em qualquer via.	
Vagas Estacionamento: m2 de AC	1:veículo e/ou máquina da frota + 01 vaga para cada 75 m2 de area de administração	1 vaga para cada 100m2, ou fração	1:veículo e/ou máquina da frota, + 01 vaga para cada 75 m2 de área de administração  1: veículo em reparo, + 01 vaga para cada 75 m2 de área de administração	
Vagas Para Carga E Descarga		01 vaga para cada 250m2, mínimo uma vaga		

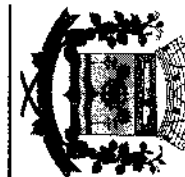
*[Handwritten signature]*



USO: COMERCIAL

C1	Comércio varejista de âmbito local (área ate 250m2)	C1.1	C1.2
		Mercearia, laticínios	Confeitaria, doceira, "bomboniere", sorveteria, "rotisserie"
		Padaria, panificadora	Farmácia, drogaria, perfumaria e cosméticos
		Quitanda, frutaria	Floricultura, plantas naturais e artificiais
		Charutaria, tabacaria	Livraria, papelaria
			Plantas e raízes medicinais
			Bazar (armarinhos e aviamentos)
		e similares	e similares
	<b>Zonas Permitidas</b>	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC/ ZM B/ ZM B(e)
	<b>Hierarquia mínima de via permitida</b>	N3, E3	N3, E3
	<b>Vagas Para Carga E Descarga</b>	1 vaga no mínimo	1 vaga no mínimo
	<b>Vagas Estacionamento: m2 DE AC</b>	1:75 m <sup>2</sup> ou fração	1:75 m <sup>2</sup> ou fração

\* As atividades definidas como subcategoria C1.1 e C1.2, desde que com área construída máxima de 50 m2, poderão ser implantados em vias hierarquizadas como E4., desde que adotadas medidas que visem a eliminação de qualquer tipo de impacto na vizinhança local.

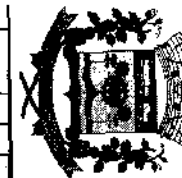


USO: COMERCIAL

C2	Comércio varejista diversificado	C2.1	C2.2	C2.3		C2.4	C2.5	C2.6	C2.7
		Antiquidades	Aeromodelismo	Comércio e dep. De materiais de construção	Concessionária de veículos (agência e oficina)	Casas de café,	Galeria comercial	Comércio de produtos perigosos	Centro de compras
		Artesanato	Pet-shop, produtos de agropecuária			chá,		Álcool (depósito)	Shopping Center
		Artigos de couro	Ar condicionado			choperia,		Artefatos de borracha, plástico, carvão	
		Artigos de Vestuário	Artigos para piscinas			"drinks"	Postos de Abastecimento e serviços automobilísticos	Graxas	
		Artigos esportivos e recreativos	Automóveis (acessórios)	Depósito e		Restaurante,	Distribuidor de gás	Inseticidas	
		Artigos para cabeleireiros	Balanças	distribuidora		cantina,		Produtos químicos	
		Artigos para festas	Bicicletas	bebidas		churrascaria,		Resinas e.	
		Artigos religiosos	Caça, pesca,			pizzaria		gomas	
		Bijuterias	Cofres						
		Brinquedos	Equipamento campismo						
		Casa filatélica e	Ferragens	Acessórios					
		Cortinas e tapetes	Ferramentas	máquinas e					
		Decoração	Fibras vegetais e têxteis	instalações					
		Discos, fitas	Gelo (depósito)	mecânicas					
		Utensílios e eletrodomésticos	Instrumentos eletrônicos e musicais	Ferro velho,					
		Estofados, colchões		sucata					
		Fotografia							
		Galeria, objetos de arte, "design"	Material de limpeza, exceto os perigosos	Supermercados					
		Importados (artigos)	exceto os perigosos						
		Joalheria	Material elétrico						

lmp

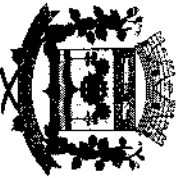




**Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

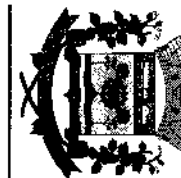
	Lonas e toldos	Material para desenho e pintura artística						
	Mercados (abastecimento)							
	Molduras, espelhos, vidros							
	Ótica	Motocicletas						
	Relojoaria	Móveis						
	Roupas de cama, mesa e	Ortopédicos						
	Roupas profissionais							
	Som (equipamento de)	Instrumentos e materiais médicos e dentários						
	Tecidos							
	Casa lotérica							
	Casa de carnes (açougue,							
	Bar, lanchonete, pastelaria, aperitivos e petiscos, sucos e refrescos, cybercafé, até 100 m <sup>2</sup> de área construída. ... e similares...	e similares	e similares	e similares	e similares	e similares	e similares	e similares
<b>Zonas Permitidas</b>	ZC / ZM-MA / ZM-MB	ZC / ZM-MA / ZM-MB	ZC / ZM-MA	ZC / ZM-MA / ZM-MB	ZM-MA / ZM-MB / ZC / ZM B / ZM B(e)	ZM-MA / ZM-MB / ZC / ZM B / ZM B(e)	ZC / ZM-MA	ZC / ZM-MA
<b>Hierarquia mínima de via</b>	N3, E2	N3, E2	N2, E1	N2, E1	N3, E2, E1 (T)	N2, E2	N1, E1	N1
<b>Vagas Estacionamento: m<sup>2</sup> DE AC</b>	1:25 m <sup>2</sup> ou fração	1:75 m <sup>2</sup> ou fração	1:20 m <sup>2</sup> (área de venda) ou fração	1:veículo da frota/ ou veículo para venda + 01 vaga para cada 100 m <sup>2</sup> de área de administração e serviço	1:25 m <sup>2</sup> ou fração	1:50 m <sup>2</sup> (área de venda) ou fração	1: 100 m <sup>2</sup> ou fração	
<b>VAGAS PARA CARGA: m<sup>2</sup> de AC</b>	1: 250 m <sup>2</sup> ou fração, mínimo 01 vaga	1: 250 m <sup>2</sup> ou fração, mínimo 01 vaga	1: 100 m <sup>2</sup> ou fração	0	1:250 m <sup>2</sup> ou fração	1:250 m <sup>2</sup> , ou fração	1: 250 m <sup>2</sup> ou fração	

*Handwritten signature*



C3	<b>Comércio atacadista</b>	<b>C.3.1</b> Comercio atacadista de produtos alimentícios, vestuários, equipamentos de som , eletro-eletrônicos, jóias, cabeleireiro e similares	<b>C3.2</b> Álcool, armazenamento de petróleo, carvão, combustível, gás engarrafado, inseticida, lubrificantes, papel e derivados, pneus, produtos químicos, Resinas e gomas, tintas e vernizes, e similares.
	<b>Zonas Permitidas</b>	ZM - MA / ZC	ZI
	<b>Hierarquia mínima de via permitido</b>	N2, E1	N1
	<b>Vagas Estacionamento: m2 DE AC</b>	1: 20 m <sup>2</sup> (área de venda) ou fração	1: 50 m <sup>2</sup> ou fração
	<b>Vagas Para Carga: m2 de AC</b>	1: 250 m <sup>2</sup> ou fração	1: 250 m <sup>2</sup> ou fração

*Handwritten signature and scribbles*



PARCELAMENTO DO SOLO:

MODALIDADE	UH : Unidades Habitacionais Tipo			
	UH-UI: Unifamiliares isoladas	UH-UG: Unifamiliares Agrupada	UH-MS: Multifamiliares Superpostas	UH-MV: Multifamiliares em apartamentos
LOTEAMENTO	X			X
VAGAS DE ESTACIONAMENTO	1:UH			1: UH + 30% das UH como Estac. Coletivo (mínimo)
CONDOMÍNIO HORIZONTAL	X	X	X	
VAGAS ESTACIONAMENTO	1:UH e Estacionamento. Coletivo	1:UH e Estacionamento. Coletivo	1:UH e Estacionamento. Coletivo	
VILA	X	X	X	
VAGAS ESTACIONAMENTO	1:UH e Estacionamento. Coletivo	1:UH e Estacionamento. Coletivo	1:UH e Estacionamento. Coletivo	

*MWS*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

QUADRO III

## ASPECTOS PARA ESTUDOS DE IMPACTO E INCÔMODO

ASPECTOS	FOCO DA ANÁLISE	OBJETIVOS
ADENSAMENTO POPULACIONAL	Capacidade ou possibilidade de atrair novos moradores para o entorno	<ul style="list-style-type: none"><li>aferição da capacidade de suporte da infraestrutura e equipamentos comunitários para atender a nova demanda</li></ul>
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Ventilação Iluminação	<ul style="list-style-type: none"><li>garantir a saúde da população do entorno, verificando se as novas construções irão impedir a correta insolação e ventilação das existentes</li><li>garantir a salubridade das edificações existentes</li></ul>
VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	Análise da valorização dos imóveis do entorno sem o empreendimento/atividades Projeção do valor imobiliário a partir da definição do empreendimento	<ul style="list-style-type: none"><li>evitar/minimizar a expulsão da população residente</li><li>evitar/minimizar a desvalorização imobiliária dos imóveis do entorno mediante implantação de determinados usos</li></ul>
EQUIPAMENTOS URBANOS	Consumo de água Lançamento de esgoto Drenagem de águas pluviais. Sistema de coleta de lixo Consumo de energia elétrica Rede de telefonia Consumo de gás canalizado	<ul style="list-style-type: none"><li>aferir a capacidade das redes de infraestrutura urbana em atender à nova demanda</li></ul>
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	Equipamentos públicos de: Educação Saúde Lazer	<ul style="list-style-type: none"><li>aferir a capacidade dos equipamentos existentes em atender a nova demanda</li><li>aferir a capacidade e condições para edificar novos equipamentos</li></ul>
PAISAGEM URBANA E PATRIMÔNIO NATURAL	Vegetação Arborização Poluição visual Preservação ambiental permanente	<ul style="list-style-type: none"><li>evitar/minimizar a supressão de vegetação e cortes que alterem o microclima e/ou a paisagem comprometendo a organização espacial;</li><li>evitar/minimizar a degradação do patrimônio natural</li></ul>
SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E TRANSPORTES	Geração de tráfego Acessibilidade/alteração do sistema viário Estacionamentos / carga e descarga / embarque e desembarque Transporte coletivo	<ul style="list-style-type: none"><li>evitar/minimizar tráfego acima da capacidade de absorção pelas dimensões do sistema viário existente</li><li>garantir condições de acessos, estacionamento, carga e descarga, sem onerar vias públicas,</li></ul>
IMPACTO SÓCIO-ECONÔMICO NA POPULAÇÃO RESIDENTE	Impacto nas alterações de referências espaciais urbanas Impacto nas relações sociais de vizinhança por reestruturação dos acessos e circulações	<ul style="list-style-type: none"><li>evitar desemprego imediato e futuro</li><li>promover/garantir empregabilidade para população residente no entorno</li><li>evitar rompimento das relações sociais existentes por descaracterização do espaço urbano consolidado</li></ul>



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## QUADRO IV (revisado)

### CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES PARA FINS DE HIERARQUIZAÇÃO

#### CORREDORES ESPECIAIS

Denominação	Classificação
1. Rodovia Edgard Máximo Zambotto	RE
2. Alça de Acesso à Rodovia Edgard Máximo Zambotto	RE
3. Avenida João Amato	E1
4. Estrada Faustino Bizzeto	E1
5. Avenida Adherbal da Costa Moreira	E1
6. Avenida Alfred Krupp	E1
7. Avenida dos Emancipadores	E1
8. Avenida Dom Pedro I	E1
9. Estrada da Bragantina	E1

#### CORREDORES ESPECIAIS - TURÍSTICOS

Zona	Loteamentos	Corredores	Classificação
ZM - MB	EXISTENTES NA ZONA ZM-MB	Estrada Aksel Ernits	E1-T
		Estrada do Cassatela	E1-T
		Estrada da Figueira Branca	E1-T
		Estrada dos Ipês	E1-T
		Av. Integração (a partir da rua Itatiba até Estr. dos Ipês)	E1-T
ZM-B 1 ZM - B(e)	Região do Pau Arcado	Estradas: Cooperativa, Conferentes e Moacir Grandizoli	E1-T
		Raio de 100 m - Praça Central	E1-T

#### CORREDORES

Zona	Loteamentos	Corredores	Classificação		
ZM - MB	Jardim Laura	Av. Integração	E2		
		Av. Rio Claro	E3		
ZM-MA (1,2,3,4)	Jardim Marsola	Av. 1º de Dezembro	E2		
	Jardim Monte Alegre	Rua Juscelino Kubitschek	E3		
	Vila Olímpia	Raio de 100 m - a partir do eixo da Rua Sexto Patelli c/ Francisco Alves	E2		
	Jardim São Domingos	Jardim Corcovado	Rua José de Souza Charrua	E3	
			Rua Maurício Grobman	E3	
			Rua Oswaldo Grandisoli até Rua José de Souza Charrua	E3	
	Jardim América	Jardim Paulista	Rua Antonio Farina	E3	
			Rua Guatemala	E3	
			Rua Honduras	E3	
			Rua Los Angeles	E3	
			Rua Nicarágua	E3	
	Jardim Vista Alegre	Jardim Vista Alegre	Av. João XXIII	E3	
	Zona ZM-MA	Jardim Vista Alegre	Vila Imape	Av. Nove de Julho	E2
			Zona ZM-MA	Estrada da Figueira Branca	E2
			Rua Sena Madureira	E3	
Rua Ouro Preto			E2		
Rua São João do Meriti			E3		
Rua Cabo Frio	E2				



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

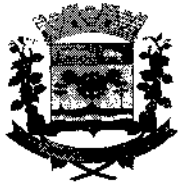
Zona	Loteamentos	Corredores	Classificação
ZM-MA (1,2,3,4)	Jardim Vista Alegre	Rua Palmeiras dos Índios	E2
	Jardim Vera Regina	Rua Gregório Muniz	E3
		Rua Alcino Delate	E2
		Rua Maria José Rodrigues	E2
	Jardim Guanciale	Av. Henrique Guanciale	E3
	Diversos loteamentos	Av. da Saudade	E2
	Jardim Santa Lucia	Rua Francisco V. Bonamico até Avenida da Saudade	E2
		Rua Maria José Rodrigues	E2
		Av. São Paulo	E2
		Rua Colibri	E2
		Rua Sabiá (entre Ruas Pintassilgo e Colibri)	E2
		Rua Pintassilgo	E2
		Av. da Saudade	E2
	Jardim Vitória	Parte da Rua José Gabriel de Lima (entre as Ruas Jaime Martinelli e Pedro Gregório)	E3
		Rua Jaime Martinelli	E3
		Rua Colibri	E3
		Rua José Bertini	E3
		Rua Hilda Koeller Ramos até Rua Pedro Gregório	E3
	ZC	Jardim Solange	Ruas existentes na Zona Centralidade
Rua Benedito G. Gonçalves			E3
Vila Tavares		Av. Manoel Tavares da Silva	E2
		Av. Presidente Vargas	E3
		Av. Pres. Washington Luis	E3
		Rua Marechal Deodoro da Fonseca	E2
		Rua Pres. Epitácio Pessoa	E3
		Rua Prudente de Moraes	E3
		Rua Rodrigues Alves	E3
		Rua Venceslau Bras	E3
		Rua Braz Cubas	E2
		Rua Artur Bernardes	E3
Rua Felipe Cardoso (entre a rua Francisco Miguel e Francisco Cardoso de Almeida)		E2	
Vila Cardoso		Rua Francisco Cardoso de Almeida (entre a rua Felipe Cardoso e rua dos Ferroviários)	E2
		Rua Maria do Carmo Cardoso (entre a rua Francisco Cardoso de Almeida e Rua Francisco Miguel)	E2
Jardim Campo Limpo	Rua Anibal Lopes da Fonseca	E2	
ZC	Diversos loteamentos	Rua Nossa Senhora do Rosário	E2
	Diversos loteamentos	Rua Bezerra de Menezes	E3
	Vila Thomazina	Rua Olegário de A. Brandão	E3
		Rua João Ignácio Velasco	E3
	Vila São Paulo	Rua Julio Prestes	E2
	Diversos loteamentos	Rua Campos Sales	E2



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

	Loteamentos	Corredores	Classificação
ZC	Jardim Palmira	Rua Maria Maiolino de Souza	E3
		Rua Sétimo Patelli	E3
		Rua João Batista Arsenio Rossi	E3
		Travessa Eugênio Lessi	E3
		Rua Hermann	E3
	Diversos loteamentos	Av. Francisco Miguel	E2
ZM-MA (1,2,3,4)	Vila Botujuru	Rua Bela Vista	E2
		Rua Santo Antonio	E3
		Rua João Bizzeto	E3
		Rua dos Beneméritos	E3
	Jardim Brasília	Rua Maria Ap. Casagrande	E3
	Jardim das Palmeiras	Rua Maria Ap. Casagrande	E3
		Rua Joana Simon	E3
	Vila Chacrinha	Rua Tiradentes entre Estr.Faustino Bizzeto e Rua Santos Dumond	E3
		Rua Santos Dumont entre as Ruas Américas e Tiradentes	E3
		Rua das Américas (até Rua Pedro Alvares Cabral)	E3
		Rua Pedro Alvares Cabral	E3
		Travessa Santos Dumond	E3
	Vila Constança	Rua João Julião Moreira	E3
		Av. Casa Branca	E3
		Rua Itobi	E3
		Rua Amparo	E3
	Colina do Pontal	Rua Anézio Cordeiro Filho	E3
Parque Loja da China	Av. José Bonifácio de Andrada e Silva	E3	
diversos loteamentos	Ver. Jair Pereira dos Santos	E2	
AIU	Vila Ipê	Rua José Honorato	E3
	Vila Marieta	Rua Wilson Nicola Garcia	E3
		Rua Domingos Jorge Velho (entre Ruas Wilson N. Garcia e Pedro Lobo)	E3
	Vila Firenze	Rua Pedro Lobo	E3
ZM-MA (1,2,3,4)	Conj. Habitacional São José	Av. Mitiharu Tanaka	E3
	Jardim Europa	Av. Brasil	E3
		Rua Itália	E3
		Rua Alemanha	E3
		Rua Bragantina	E3
	Jardim Santo Antonio	AV. Antonio de Gíóia	E2
		Rua Rio Camanducaia	E3
	Jardim California	Rua Rafael Zulli	E3
Parque Internacional	Av. Antonio de Gíóia	E2	
	Av. André Garcia	E3	
ZM-MA (1,2,3,4)	Jardim Marchetti	Estrada do Garcia	E3
	Jardim Santa Catarina	Rua Biaggio Marchetti até Beneditos Rodrigues	E3
		Rua Benedito Rodrigues até rua Uruguai	E3
		Rua Uruguai até Emancipadores	E3

Observação: Demais ruas não apresentadas nesse quadro se classificam como : E4 (local) ou E5 (quando sem saída)



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA - AIU-01**

A presente descrição inicia-se no cruzamento do eixo da Estrada Vereador Jair Pereira dos Santos com o eixo da Avenida Alziro Zarur; daí segue pelo eixo da referida Avenida até interceptar com a divisa do Município de Francisco Morato; daí deflete a esquerda e segue pela divisa do referido Município até interceptar com o fundo do Lote 19 da Quadra "D-1" do loteamento Parque Santana; daí deflete a esquerda e segue pela divisa do referido Loteamento confrontando do lado esquerdo com as Quadras "D-1, E-1, F-1, G-1, Sistema de Lazer 07, Quadra B-1, Sistema de Lazer 06 e as Quadras X, W, V, J e I" do referido loteamento até interceptar com o eixo do prolongamento da Rua Pedro Lobo (Estrada Municipal); daí deflete a direita e segue pelo prolongamento da referida Rua até interceptar com o eixo do Talvegue localizado entre a Escola André Franco Montoro e as Quadras "I, J, V, W, X e o Sistema de Lazer 06" do loteamento Parque Santana; daí deflete a direita e segue pelo eixo do Talvegue até interceptar o eixo da Estrada Existente Particular; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Estrada até interceptar com o eixo da Rua Cecílio Rodrigues; daí segue pelo eixo da referida Rua até interceptar com o eixo da Estrada Vereador Jair Pereira dos Santos; daí segue pelo eixo da referida Estrada até interceptar com o eixo da Avenida Alziro Zarur início desta descrição.

*MU*





# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA - AIU-02**

A presente descrição inicia-se no cruzamento do eixo da Avenida Alziro Zarur com eixo do córrego existente; daí segue pelo eixo do córrego existente sentido jusante até interceptar o eixo da Estrada de Ferro (CPTM) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Estrada de Ferro até interceptar a divisa do Município de Francisco Morato; daí deflete a esquerda e segue pela divisa do referido Município até interceptar com o eixo da Avenida Alziro Zarur; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Avenida até interceptar o eixo do córrego existente início desta descrição.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA INDUSTRIAL – Z.I. - 1**

A presente descrição inicia-se no cruzamento da divisa do município de Jarinú com o eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354); daí segue pelo eixo da referida Rodovia (sentido centro) até interceptar o eixo da Estrada de Ivoturucaia; daí deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada de Ivoturucaia até interceptar o eixo da Estrada Existente Particular; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Existente Particular até o seu final; daí deflete à esquerda e segue com uma reta (tendo esta reta como ponto de referência um ângulo de 90° partindo da Rodovia para a Estrada Existente Particular) até encontrar o eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354); daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rodovia (sentido Jarinú) até interceptar o eixo da Estrada de Ivoturucaia; daí deflete à direita e segue com uma reta tendo como referência o cruzamento do eixo da Via Floresta Negra com o eixo da Estrada da Figueira; daí deflete à esquerda e segue com uma reta equidistante de 500,00 metros da faixa de domínio da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354) até encontrar a divisa com o município de Jarinú; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do município de Jarinú até encontrar o eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354) início desta descrição.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

#### ZONA MISTA – Z.M. – MA1

A presente descrição inicia-se no cruzamento da Avenida João Amato e o eixo da Rodovia Edgard Maximo Zambotto (SP-354); daí segue pelo eixo da referida Rodovia sentido Jarínú até interceptar o eixo da Estrada de Ivturucaia; daí deflete a direita e segue em reta tendo como referencia (sentido de direção) o cruzamento do eixo da Via Floresta Negra, com o eixo da Estrada da Figueira Branca até encontrar a divisa entre as Zonas ZI-1 e ZM-MB2; daí deflete a direita e segue com uma reta até encontrar a divisa entre o lote 01 da Quadra "L" do loteamento Vila Olímpia com a propriedade de João Justo Dias de Sá; daí deflete a direita e segue pela divisa do loteamento Vila Olímpia até interceptar o eixo do Córrego do Jardim Marsola tendo como confrontante pelo lado esquerdo as Quadra "L", Rua Noel Rosa, Quadra "K", Rua Vicente Celestino, Quadra "H" e o Sistema de Lazer do referido loteamento; daí deflete a direita e segue pelo eixo do córrego do Jardim Marsola sentido jusante até interceptar o eixo da Avenida Adherbal da Costa Moreira; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Avenida até interceptar o eixo da Avenida Alfried Krupp; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Avenida até interceptar o eixo do Córrego Mãe Rosa; daí deflete a direita e segue pelo eixo do referido Córrego sentido montante até interceptar a cerca de divisa da Metalúrgica Tyssenkrupp; daí segue pela cerca de divisa da referida Metalúrgica até interceptar o eixo da Estrada de Ferro (CPTM) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (tendo como sentido de alinhamento a própria cerca); daí deflete a direita e segue o eixo da Estrada de Ferro (CPTM) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos sentido Várzea Paulista até interceptar com o eixo do Pontilhão (Viaduto da Vila Tavares); daí deflete a direita e segue pelo eixo da Avenida Alfried Krupp até interceptar o eixo da Rua de acesso para Avenida João Amato; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da Rua de acesso até interceptar o eixo da Avenida João Amato (Marginal Direita), tendo como confrontante pelo lado esquerdo o Posto de Combustível Texaco; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Avenida sentido Jundiá até interceptar com o eixo da Rodovia Edgard Maximo Zambotto (SP-354) início desta descrição.

Continua...



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

...continuação da descrição perimétrica - Z.M. – MA1

Nesta Zona esta inserida Uma Zona Especial de Proteção Ambiental denominada de ZEPAM – 5 assim descrita:

A presente descrição inicia-se no eixo do Córrego Existente de coordenadas N=7.433.677,141 E= 317.431,192 localizado próximo ao prolongamento da Avenida Adherbal da Costa Moreira; daí segue pelo eixo do referido Córrego sentido jusante até interceptar o eixo da Rua Honduras; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rua até o seu final de coordenadas N= 7.433.440,432 E= 316.878,327; daí deflete a direita com ângulo de 90° e segue com uma reta até a coordenada N= 7.433.543,415 E= 316.878,327; daí deflete a esquerda e segue com uma reta até a coordenada N= 7.433.685,018 E= 316.670,047; daí deflete a direita e segue com uma reta até a coordenada N= 7.433.732,219 E= 316.706,550; daí deflete a direita e segue com uma reta até as coordenadas N= 7.433.619,325 E= 316.981,928; daí deflete a esquerda e segue com uma reta até as coordenadas N= 7.433.596,491 E= 317.282,523; daí deflete a esquerda e segue com uma reta até as coordenadas N= 7.433.609,657 E= 317.324,068; daí deflete a esquerda e segue com uma reta até as coordenadas N= 7.433.729,227 E= 317.397,964; daí deflete a direita e segue com uma reata até as coordenadas N= 7.433.677,141 E= 317.431,192 início desta descrição.



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA INDUSTRIAL – Z.I. - 4**

A presente descrição inicia-se no eixo da Rodovia Edgard Maximo Zambotto (SP-354) e no eixo da Rua Palmeira dos Índios; daí segue pelo eixo da referida Rua até encontrar o eixo da Rua Sena Madureira; daí segue pelo eixo da referida Rua até encontrar a divisa do loteamento Jardim Vista Alegre e do Sítio São Miguel; daí deflete a esquerda e segue pela divisa do referido loteamento e do Sítio São Miguel tendo como confrontante pelo lado direito as Quadras "K" e "N" do referido loteamento até interceptar com eixo da Rua Cabo Frio; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rua até interceptar o eixo da Estrada Existente; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Estrada, tendo como confrontante do lado esquerdo a Prensas Jundiá até interceptar o prolongamento da divisa do Lote "28" da Quadra "H" do Jardim Brasília; daí deflete a direita e segue em reta até encontrar a divisa do Lote "28" da Quadra "H" do loteamento Jardim Brasília; daí deflete a esquerda e segue a divisa do referido loteamento confrontando pelo lado direito com os lotes "28 ao 45" da Quadra "H", Sistema de Lazer Nº 02, Viela, Sistema de Lazer Nº 01 e a Faixa de Preservação do Córrego até encontrar o eixo do Córrego do Fritz; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo do referido córrego sentido jusante confrontando pelo lado direito com o loteamento Jardim das Palmeiras até encontrar o eixo do Córrego Mãe Rosa; daí segue pelo eixo do referido córrego sentido jusante até encontrar a divisa da Metalúrgica Tyssenkrupp; daí deflete a direita e segue pela divisa da referida metalúrgica tendo como confrontante pelo lado direito a Estrada Gabriela Maria da Conceição e o loteamento Jardim Europa até encontrar o eixo da Avenida Alfred Krupp; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Avenida sentido centro até interceptar o eixo do córrego Mãe Rosa; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo do referido córrego sentido montante até interceptar a cerca de divisa da Metalúrgica Tyssenkrupp; daí segue pela cerca de divisa da referida metalúrgica até interceptar o eixo da Estrada de Ferro (CPTM) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (tendo como sentido de alinhamento a própria cerca); daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da Estrada de Ferro (CPTM) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (sentido São Paulo) até interceptar o prolongamento do alinhamento do fundo dos lotes do

Continua...



## **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

...continuação da descrição perimétrica - Z.I. - 4

loteamento Vila Cardoso; daí deflete a direita e segue pelo alinhamento do fundo dos referidos lotes até interceptar o eixo da Rua Anibal Lopes da Fonseca; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Rua (sentido Botujuru) até interceptar o alinhamento da divisa do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Campo Limpo; daí deflete a direita e segue pela divisa do referido loteamento confrontando pelo lado direito com o Sistema de Lazer, Rua Waldemar Cordtz, fundo dos Lotes da Quadra ``03``; Rua David Nasser e fundo dos Lotes da Quadra ``04`` até interceptar o eixo da Rua Bezerra de Menezes; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Rua até encontrar o eixo do Reservatório de Água da Vila Cardoso; daí deflete a direita e segue com uma reta tendo como referência o cruzamento do eixo da Rua Hilda Koeller Ramos com a Rua Maria José Rodrigues até interceptar o eixo da Rodovia Edgard Maximo Zambotto (SP-354); daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Rodovia até interceptar o eixo da Rua Palmeira dos Índios início desta descrição.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

#### ZONA DE CENTRALIDADE – Z.C.

A presente descrição inicia-se no cruzamento do eixo da Rua Aníbal Lopes da Fonseca como o prolongamento da divisa do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Campo Limpo; daí segue pela divisa do referido loteamento confrontando pelo lado direito com o referido Sistema de lazer, Rua Waldemar Cordts, fundo dos Lotes da Quadra "03", Rua David Nasser e fundo dos Lotes da Quadra "04", até interceptar o eixo da Rua Bezerra de Menezes; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Rua até encontrar o eixo do Reservatório de Água da Vila Cardoso; daí deflete a direita e segue com uma reta tendo como referência o eixo da Rua Hilda Koeller Ramos até interceptar o eixo da Rodovia Edgard Maximo Zambotto (SP-354); daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rodovia até interceptar o eixo da Avenida Dom Pedro I; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Avenida até encontrar o Pontilhão (Viaduto da Vila Tavares); daí segue pelo eixo do referido Pontilhão até interceptar o eixo da Estrada de Ferro (CPTM) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Estrada de Ferro sentido São Paulo até interceptar o prolongamento do alinhamento do fundo dos lotes do loteamento Vila Cardoso; daí deflete a direita e segue pelo alinhamento dos lotes até interceptar o eixo da Rua Aníbal Lopes da Fonseca; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Rua (sentido Botujuru) até interceptar o alinhamento da divisa do Sistema de Lazer do Jardim Campo Limpo início desta descrição.

*Handwritten signature and a large vertical mark.*



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA INDUSTRIAL – Z.I. - 2**

A presente descrição inicia-se no cruzamento do eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354) com o eixo da Avenida João Amato (Marginal Direita do Rio Jundiá); daí segue pelo eixo da referida Avenida (sentido centro) até encontrar o eixo da rua de acesso para a Avenida Alfred Krupp; daí deflete a direita e segue pelo eixo da rua de acesso para a referida Avenida confrontando pelo lado direito com o posto de combustível "Texaco" até encontrar o eixo da Avenida Alfred Krupp; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Avenida até interceptar o eixo da Estrada de Ferro (CPTM) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Estrada de Ferro sentido Várzea Paulista até encontrar a divisa do Município de Várzea Paulista; daí deflete a direita e segue pela divisa do referido Município até encontrar o ponto de coordenadas N=7433946,1274, E=315819,2127; daí deflete a direita e segue até encontrar o ponto de coordenadas N=7433777,3350, E=316196,7880; daí deflete a direita e segue até encontrar o ponto de coordenadas N=7433392,5848, E=316051,4602; daí deflete a esquerda e segue até encontrar o ponto de coordenadas N=7433386,1713, E=316180,1009 junto ao eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354); daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rodovia até encontrar o início desta descrição.





# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ZEPAM - 1**

A presente descrição inicia-se no eixo da Estrada de Ivoturucaia e na divisa do Município de Jundiá; daí segue pela divisa do referido Município até encontrar a divisa do Município de Várzea Paulista; daí segue pela divisa do referido Município até encontrar o ponto de coordenadas E=7433946,1274, N=315819,2127; daí deflete a esquerda e segue até encontrar o ponto de coordenadas N=7433777,3350, E=316196,7880; daí deflete a direita e segue até encontrar o ponto de coordenadas N= 7433392,5848, E=316051,4602; daí deflete a esquerda e segue até encontrar o ponto de coordenadas N= 7433386,1713, E= 316180,1009, junto ao eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354); daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Rodovia (sentido Jarinú) até interceptar o prolongamento da Estrada Existente Particular; daí deflete a esquerda com um ângulo de 90° até interceptar o final da Estrada Existente Particular; daí segue pelo eixo da referida Estrada até interceptar o eixo da Estrada de Ivoturucaia; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Estrada até encontrar a divisa do Município de Jundiá início desta descrição.

**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**  
**ZONA INDUSTRIAL - Z.I. - 3**

A presente descrição inicia-se no cruzamento do eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354) com o eixo da Rua Valdomiro Lopes de Almeida do Loteamento Jardim Solange; daí segue pelo eixo da referida Rua até encontrar o eixo da Rua Rouxinol; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rua até encontrar o eixo da Rua Afonso Pena; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rua até encontrar o eixo da Avenida Henrique Guanciale; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Avenida até interceptar com o alinhamento do lote 7C1-B; daí deflete a direita e segue pela divisa do lote 7C1-B; daí deflete a esquerda e segue pelos fundos dos lotes 7C1-B, 7C1-A, 7C2, 7D1, 7D2-B, 702-A, 7E1, 7E2-B, 7E2-A e 7F até encontrar o eixo da Rua 3; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rua até encontrar o eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354); daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rodovia (SP-354) até encontrar o eixo da Rua Valdomiro Lopes de Almeida início desta descrição.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA INDUSTRIAL – Z.I. - 5**

A presente descrição inicia-se no cruzamento do eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354) com o eixo da Estrada Municipal; daí segue pelo eixo da referida Estrada com uma distância de 1.760,00 metros; daí deflete à esquerda e segue com uma reta até encontrar o eixo da Rua Cabo Frio; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do loteamento Jardim Vista Alegre tendo do lado direito o referido loteamento até interceptar o eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354); daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rodovia até interceptar o eixo da Estrada Municipal início desta descrição.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark or signature*



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA MISTA – Z.M. – B3 (A)**

A presente descrição, inicia-se no cruzamento do eixo da Estrada Municipal e na divisa do município de Francisco Morato; daí segue pela divisa do município de Francisco Morato até encontrar a divisa do loteamento Parque Santana; daí deflete à direita e segue pela divisa do referido loteamento tendo pelo lado esquerdo as Quadras "D-1", "E-1", "F-1", "G-1", Sistema de Lazer nº7, Quadra "B-1", Sistema de Lazer nº 6 e as Quadras "X, W, V, J e I" do referido loteamento até encontrar o eixo do prolongamento da Rua Pedro Lobo (Estrada Municipal) daí deflete à direita e segue pelo eixo do prolongamento da Rua Pedro Lobo (Estrada Municipal) até a interseção com eixo do Talvegue localizado entre a EMEI "André Franco Montoro" e as Quadras "I, J, V, W e X" do loteamento Parque Santana daí deflete à direita e segue pelo eixo do referido Talvegue até encontrar o eixo da Estrada Existente (particular); daí deflete à direita e segue com uma reta tendo como referência (direção) o eixo da Rua "1" do loteamento Chácara Vale Verde até encontrar o eixo da Estrada Municipal; daí deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Municipal até encontrar a divisa do município de Francisco Morato início desta descrição.

*Handwritten signature*





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

#### ZONA MISTA – Z.M. – B3 (B)

A presente descrição inicia-se no eixo da Estrada Ipês do Moinho equidistante 470,00 metros da divisa do município de Várzea Paulista; daí segue com uma reta até encontrar o cruzamento do eixo da Estrada Municipal (Estrada de acesso do loteamento Recanto das Rosas) com o eixo do córrego existente denominado (Córrego Engenho Velho) que define a divisa do loteamento Recanto das Rosas; daí deflete a direita e segue pelo eixo do referido Córrego até o final do referido Loteamento; daí deflete a esquerda e segue com uma paralela equidistante a 500,00 metros do eixo da Estrada Municipal (Estrada de acesso do loteamento Recanto das Rosas) até encontrar o eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354); daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rodovia até interceptar a divisa do município de Franco da Rocha; daí deflete a esquerda e segue pela divisa do município de Franco da Rocha até encontrar a divisa do município de Francisco Morato; daí segue pela divisa do município de Francisco Morato até interceptar o eixo da Avenida "2" do loteamento Vale das Castanheiras; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Avenida até encontrar a Estrada Municipal da Fazenda Santa Paula; daí deflete a direita e segue pela referida Estrada, até interceptar o prolongamento das divisas dos Lotes "27" e "28" do loteamento Fazenda Santa Paula; daí deflete a esquerda e segue pelas divisas dos referidos lotes, até encontrar a Rua "02" do loteamento Fazenda Santa Paula; daí segue pelo eixo da referida Rua, até encontrar o eixo da Estrada Municipal; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Estrada, confrontando pelo lado direito com a ZEPAM-2 e Z.I.-5 até encontrar o eixo da Rodovia Edgard Maximo Zambotto (SP-354); daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rodovia até interceptar o eixo da Estrada Ipês do Moinho; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida estrada até encontrar o início desta descrição.





# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ZEPAM - 4**

A presente descrição inicia-se no cruzamento do eixo da Avenida "2" do loteamento Vale das Castanheiras e na divisa do município de Francisco Morato; daí segue pela divisa do referido Município até interceptar o eixo da Estrada de Ferro (CPTM) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Estrada de Ferro sentido Jundiaí até interceptar o prolongamento da divisa do loteamento Vila Botujuru; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do referido Loteamento tendo do lado direito como confrontante o lote 01 da Quadra "B" até interceptar o eixo da Rua Santo Antonio; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rua até interceptar o eixo da Estrada Municipal; daí segue pelo eixo da referida Estrada até interceptar o eixo da Avenida "2" do loteamento Vale das Castanheiras; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Avenida até encontrar a divisa do município de Francisco Morato início desta descrição.



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

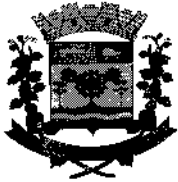
### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA MISTA – Z.M. - B1**

A presente descrição inicia-se no cruzamento do eixo da Estrada da Bragantina com o eixo da Estrada do Rossi; daí segue pelo eixo da Estrada do Rossi até encontrar o eixo da Rua 2 existente, do loteamento “Chácara das Flores”; daí segue pelo eixo da referida Rua do loteamento “Chácara das Flores” até encontrar o seu final; daí deflete à direita e segue em linha reta até interceptar o cruzamento da Estrada Existente Particular com o eixo do Talvegue; localizado entre a escola EMEI André Franco Montoro e as Quadras “I, J, V, W e X” do loteamento Parque Santana; daí deflete à esquerda e segue com uma reta tendo como referência (direção) o eixo da Rua “1” do loteamento Chácara Vale Verde até interceptar o eixo da Estrada Municipal; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Estrada até interceptar o eixo da Estrada dos Conferentes; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Estrada, até interceptar o eixo da Estrada Moacir Grandisoli; daí deflete à direita e segue pelo eixo da referida Estrada tendo do lado esquerdo a Praça do Pau Arcado até encontrar o eixo da Estrada Municipal; daí segue pelo da referida Estrada até encontrar a divisa com o município de Atibaia; daí segue pela divisa do referido Município até interceptar o eixo da Estrada da Bragantina; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Estrada até interceptar o eixo da Estrada do Rossi início desta descrição.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

#### ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ZEPAM - 5

A presente descrição inicia-se no eixo do Córrego Existente de coordenadas N=7.433.677,141 E= 317.431,192 localizado próximo ao prolongamento da Avenida Adherbal da Costa Moreira; daí segue pelo eixo do referido Córrego sentido jusante até interceptar o eixo da Rua Honduras; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rua até o seu final de coordenadas N= 7.433.440,432 E= 316.878,327; daí deflete a direita com ângulo de 90° e segue com uma reta até a coordenada N= 7.433.543,415 E= 316.878,327; daí deflete a esquerda e segue com uma reta até a coordenada N= 7.433.685,018 E= 316.670,047; daí deflete a direita e segue com uma reta até a coordenada N= 7.433.732,219 E= 316.706,550; daí deflete a direita e segue com uma reta até as coordenadas N= 7.433.619,325 E= 316.981,928; daí deflete a esquerda e segue com uma reta até as coordenadas N= 7.433.596,491 E= 317.282,523; daí deflete a esquerda e segue com uma reta até as coordenadas N= 7.433.609,657 E= 317.324,068; daí deflete a esquerda e segue com uma reta até as coordenadas N= 7.433.729,227 E= 317.397,964; daí deflete a direita e segue com uma reata até as coordenadas N= 7.433.677,141 E= 317.431,192 início desta descrição.

*Handwritten signature*





# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ZEPAM - 3**

A presente descrição inicia-se no cruzamento da divisa do município de Várzea Paulista com o eixo da Estrada Ipês do Moinho; daí segue pelo eixo da referida Estrada com uma distância de 470,00 metros; daí deflete à direita e segue com uma reta até encontrar o cruzamento do eixo da Estrada Municipal (Estrada de acesso ao loteamento Recanto das Rosas) com o eixo do córrego denominado de (córrego Engenho Velho) que define a divisa do loteamento Recanto das Rosas; daí deflete à direita e segue pelo eixo do referido córrego até o final do referido loteamento; daí deflete à esquerda e segue com uma paralela equidistante de 500,00 metros do eixo da Estrada Municipal (Estrada de acesso ao loteamento Recanto das Rosas) até encontrar o eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354); daí deflete à direita e segue pelo eixo da referida Rodovia até interceptar a divisa do município de Franco da Rocha; daí deflete à direita e segue pela divisa do município de Franco da Rocha até encontrar a divisa do município de Jundiaí; daí segue pela divisa do município de Jundiaí até encontrar a divisa do município de Várzea Paulista; daí segue pela divisa do município de Várzea Paulista até interceptar o eixo da Estrada Ipês do Moinho início desta descrição.



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ZEPAM - 2**

A presente descrição inicia-se no eixo da Rua 25 de Janeiro do loteamento Vila Botujuru; daí segue com uma reta até encontrar a divisa do lote 01 da Quadra "A" do loteamento Jardim Brasília; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do loteamento Jardim Brasília tendo pelo lado direito o referido loteamento até interceptar o eixo da Rua Existente; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rua tendo do lado direito a Prensa Jundiá até encontrar o eixo da Rua Cabo Frio; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rua até seu final no encontro do ponto de divisa da Z.I-5; daí segue com uma reta confrontando pelo lado direito com a Z.I-5 até encontrar o eixo da Estrada Municipal; daí segue pelo eixo da referida Estrada até encontrar o eixo da Rua "2" do loteamento Fazenda Santa Paula; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rua até encontrar o eixo da Rua "1" da Fazenda Santa Paula; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rua até interceptar o prolongamento da divisa dos lotes "80 e 81" do loteamento Fazenda Santa Paula; daí deflete à esquerda e segue pela divisa dos lotes "80 e 81" do loteamento Fazenda Santa Paula até encontrar a divisa do loteamento Vila Botujuru; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do fundo dos lotes dos loteamentos Vila Botujuru e Jardim Santa Cecília tendo do lado direito os referidos loteamentos até encontrar o eixo da Rua 25 de Janeiro; daí segue pela divisa da referida Rua até encontrar o início desta descrição.

*Handwritten signature or initials.*



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA MISTA – Z.M. – B (E)**

A presente descrição, inicia-se no cruzamento do eixo da Estrada Velha do Pau Arcado com o eixo da Estrada Municipal localizado na divisa do município de Atibaia; daí segue pela divisa do município de Atibaia tendo pelo lado direito os loteamentos “Colinas Tropical, Jardim Paiol, Champ’s Privés” até a encontrar a divisa do município de Francisco Morato; daí segue pela divisa do município de Francisco Morato tendo do lado direito o loteamento “Champ’s Privés” até interceptar o eixo da Estrada Municipal, daí deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Municipal tendo pelo lado direito o loteamento “Chácaras Vale Verde” até interceptar o eixo da Estrada dos Conferentes; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada dos Conferente até interceptar o eixo da Estrada Moacir Grandisoli; daí deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Moacir Grandisoli tendo do lado esquerdo a Praça do Pau Arcado até interceptar o eixo da Estrada Municipal; daí segue pelo eixo da Estrada Municipal até encontrar o início desta descrição.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA MISTA – Z.M. – B2**

A presente descrição inicia-se no eixo da Estrada da Bragantina e na divisa do município de Jarinú; daí segue pela divisa do referido Município até interceptar o eixo do Caminho "5" do loteamento Estância São Paulo; daí segue pelo eixo do Caminho "5" até encontrar o eixo da Estrada Santa Luzia (antigo Caminho "8"); daí segue pelo eixo da referida Estrada até encontrar a divisa do loteamento Ville de Saint James II; daí deflete a direita e segue pela divisa do referido loteamento tendo pelo lado direito a Área Institucional e o Sistema de Lazer nº 1 do referido loteamento até interceptar o eixo da Estrada Santa Madalena do loteamento Estância São Paulo; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da Estrada Santa Madalena até encontrar a divisa do lote nº 280 do loteamento Estância São Paulo; daí deflete a direita e segue pela divisa do referido lote até interceptar o eixo Córrego Existente; daí deflete a esquerda e segue pelo referido Córrego sentido jusante até interceptar o eixo da Estrada Principal (Municipal); daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da Estrada Principal (Municipal) até interceptar o eixo da Estrada Bragantina; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da Estrada Bragantina até encontrar a divisa do Município de Jarinú início desta descrição.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA MISTA – Z.M. – MB3**

A presente descrição inicia-se no cruzamento do eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354) com eixo da Estrada Ipês do Moinho; daí segue pelo eixo da referida Rodovia (sentido centro) até interceptar o prolongamento da divisa do loteamento Residencial Vinhedos de Jundiaí; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do loteamento Residencial Vinhedos de Jundiaí confrontando pelo lado direito com o referido loteamento até interceptar a divisa do município de Várzea Paulista; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do município de Várzea Paulista até encontrar o eixo da Estrada dos Ipês do Moinho; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada dos Ipês do Moinho até interceptar o eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354) início desta descrição.

*me*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

#### ZONA MISTA – Z.M. – MB2

A presente descrição inicia-se no cruzamento do eixo da Rua Dama da Noite com o eixo da estrada da Bragantina; daí segue pelo eixo da referida estrada (sentido Atibaia) até interceptar o eixo da Estrada Principal (Municipal) do loteamento Estância São Paulo; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Estrada até interceptar o eixo do Córrego Existente; daí deflete a direita e segue pelo eixo do referido Córrego até interceptar a divisa do lote nº 280 do loteamento Estância São Paulo; daí deflete a direita e segue pela divisa do referido lote a interceptar o eixo da Estrada Santa Madalena; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da Estrada Santa Madalena até interceptar a divisa do loteamento Ville de Saint James II; daí deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Ville de Saint James II, tendo pelo lado esquerdo o Sistema de Lazer I e a Área Institucional, até encontrar o eixo da Estrada Santa Luzia (antigo caminho 8) do loteamento "Estância São Paulo; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Santa Luzia, até encontrar o eixo do Caminho "5" do loteamento "Estância São Paulo; daí segue pelo eixo do Caminho "5" até encontrar a divisa do município de Jarinú; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do município de Jarinú até encontrar a divisa do município de Jundiá; daí segue pela divisa do município de Jundiá até encontrar o eixo da estrada de Ioturucaia; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada de Ioturucaia até encontrar o eixo da Estrada Existente particular, daí deflete a direita e segue pelo eixo da Estrada Existente Particular até seu final; daí deflete à esquerda e segue com uma reta (tendo esta como ponto de referência um ângulo de 90° partindo da Rodovia para a Estrada Existente particular) até encontrar o eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354); daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (sentido Jarinú) até interceptar o eixo da Estrada de Ioturucaia; daí deflete à direita e segue com uma reta até encontrar o cruzamento do eixo da Via Floresta Negra do loteamento Nova Essem com o eixo da Estrada da Figueira Branca; daí deflete à direita e segue na distância de 1037,41 metros pelo eixo da Estrada da Figueira Branca; daí deflete à esquerda e segue com uma reta até encontrar o Fundo da Viela da Rua do Amor

Continua...



## **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

...continuação da descrição perimétrica - Z.M. – MB2

Perfeito do loteamento Parque Internacional; daí deflete a esquerda segue pela divisa do loteamento Parque Internacional, confrontando com as Quadras 54, 55 e 51 do referido loteamento, até encontrar o eixo da Rua Crista de Galo; daí deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Crista de Galo, até encontrar o eixo da Avenida André Garcia; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida André Garcia, até interceptar o eixo da Rua dos Lírios do loteamento "Parque Internacional"; daí deflete à direita e segue pelo eixo da Rua dos Lírios até interceptar o prolongamento da divisa da Área Reservada "D" do loteamento "Parque Internacional"; daí deflete à esquerda e segue pela divisa da Área Reservada "D" do loteamento "Parque Internacional", até encontrar o eixo do Rio Jundiá; daí deflete à direita e segue pelo eixo do Rio Jundiá, sentido jusante, confrontando pelo lado direito com a Área Reservada "D", até encontrar o eixo da Rua Dama da Noite; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Dama da Noite, até interceptar o eixo da Estrada da Bragantina início esta descrição.

Nesta Zona esta inserida uma Zona Industrial denominada de ZI-1 assim descrita:

A presente descrição inicia-se no cruzamento da divisa do município de Jarinú com o eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354); daí segue pelo eixo da referida Rodovia (sentido centro) até interceptar o eixo da Estrada de Ivturucaia; daí deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada de Ivturucaia até interceptar o eixo da Estrada Existente Particular; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Existente Particular até o seu final; daí deflete à esquerda e segue com uma reta (tendo esta reta como ponto de referência um ângulo de 90° partindo da Rodovia para a Estrada Existente Particular) até encontrar o eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354); daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rodovia (sentido Jarinú) até interceptar o eixo da Estrada de Ivturucaia; daí deflete à direita e segue com uma reta tendo como referência o cruzamento do eixo da Via Floresta Negra com o eixo da Estrada da Figueira; daí deflete à esquerda e segue com uma reta equidistante de 500,00 metros da faixa de domínio da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354) até encontrar a divisa com o município de Jarinú; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do município de Jarinú até encontrar o eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354) início desta descrição.

*Handwritten signature or initials.*



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA MISTA – Z.M. – MB1**

A presente descrição inicia-se no cruzamento do eixo da Estrada da Bragantina com o eixo da Rua Mestre Gerbin; daí segue pelo eixo da Rua Mestre Gerbin até encontrar o eixo da Estrada do Barroirão; daí segue pelo eixo da Estrada do Barroirão até encontrar a ponte do córrego existente; daí deflete à direita e segue com uma reta até interceptar o final da Rua Domingos Maioli; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Domingos Maioli até encontrar o eixo da Rua Adão Francisco de Freitas; daí deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Adão Francisco de Freitas até encontrar o eixo da Rua Anésio Cordeiro Filho; daí deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Anésio Cordeiro Filho até encontrar o eixo da Rua Existente no Alto do Espigão; daí deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Existente no Alto do Espigão até encontrar o fundo do lote "18" da Quadra "E" do loteamento Parque Loja da China; daí deflete à esquerda e segue em uma reta até encontrar o final da Rua Cecílio Rodrigues; daí deflete à esquerda e segue pela Estrada Existente particular até encontrar o eixo do Talvegue localizado entre a EMEI André Franco Montoro e as Quadras "I, J, V, W e X" do loteamento Parque Santana; daí deflete a esquerda e segue com uma reta até encontrar o final da Rua "2" existente do loteamento Chácara das Flores; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua "2" existente do loteamento Chácara das Flores até encontrar o eixo da Estrada do Rossi; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada do Rossi até encontrar o eixo da Estrada da Bragantina; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Estrada até encontrar o eixo da Rua Mestre Gerbin início desta descrição.





# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA MISTA – Z.M. – MA4**

A presente descrição inicia-se no cruzamento do eixo da Rua Palmeira dos Índios com o eixo da Rua Sena Madureira; daí segue pelo eixo da Rua Sena Madureira até encontrar a divisa do loteamento Vista Alegre com o Sítio São Miguel; daí deflete a esquerda e segue pela divisa do referido loteamento e do Sítio São Miguel tendo como confrontante pelo lado direito as quadras "K" e "N" do referido loteamento até encontrar o eixo da Rua Cabo Frio; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rua até o seu final; daí deflete a direita e segue pela divisa do loteamento Vista Alegre tendo pelo lado direito o referido loteamento e pelo lado esquerdo a ZI-5 até interceptar o eixo da Rodovia Edgar Maximo Zambotto (SP-354); daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rodovia até interceptar o eixo da Rua Palmeira dos Índios; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rua até interceptar o eixo da Rua Sena Madureira início desta descrição.



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA MISTA – Z.M. – MA3**

A presente descrição inicia-se no eixo da Estrada de Ferro (CPTM) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e na divisa do município de Várzea Paulista; daí segue pela divisa com o município de Várzea Paulista tendo como confrontante do lado esquerdo o loteamento Jardim Victória até interceptar o prolongamento da divisa do loteamento Residencial Vinhedos de Jundiaí; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do loteamento Residencial Vinhedos de Jundiaí confrontando pelo lado esquerdo com o referido loteamento até interceptar o eixo da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354); daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rodovia (sentido centro) até interceptar o eixo da Rua Valdomiro Lopes de Almeida; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Rua até interceptar com o eixo da Rua Rouxinol; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rua até interceptar com o eixo da Rua Afonso Pena; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rua até interceptar com o eixo da Avenida Henrique Guanciale; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Avenida até interceptar com o alinhamento do lote 7C1-B; daí deflete a direita e segue pela divisa do referido lote; daí deflete a esquerda e segue pelos fundos dos lotes 7C1B, 7C1A, 7C2, 7D1, 7D2-B, 7D2-A, 7E1, 7E2-B, 7E2-A e 7F até interceptar com o eixo da Rua "03"; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rua até interceptar com o eixo da Rodovia Edgard Maximo Zambotto (SP-354); daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Rodovia até interceptar com o eixo da Avenida Dom Pedro I; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Avenida até interceptar com o eixo da Estrada de Ferro (CPTM) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Estrada de Ferro até encontrar a divisa do município de Várzea Paulista início desta descrição.



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

#### **ZONA MISTA – Z.M. - MA2**

A presente descrição inicia-se no cruzamento do eixo da Via Floresta Negra do loteamento Nova Essem com o eixo da Estrada da Figueira Branca; daí segue pelo eixo da Estrada Figueira Branca sentido centro com um distância de 1.037,41 metros; daí deflete a esquerda e segue com uma reta até encontrar o fundo da Viela da Rua Amor Perfeito do loteamento Parque Internacional; daí deflete a esquerda e segue pela divisa do loteamento Parque Internacional confrontando com as Quadras "54, 55 e 51" do referido loteamento até encontrar o eixo da Rua Crista de Galo; daí deflete a direita e segue pelo eixo da Rua Crista de Galo até encontrar o eixo da Avenida André Garcia; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da Avenida André Garcia até interceptar o eixo da Rua dos Lírios do loteamento Parque Internacional; daí deflete a direita e segue pelo eixo da Rua dos Lírios até interceptar o prolongamento da divisa da área Reservada "D" do loteamento Parque Internacional; daí deflete a esquerda e segue pela divisa da área Reservada "D" até encontrar o eixo do Rio Jundiá; daí deflete a direita e segue pelo eixo do Rio Jundiá sentido jusante confrontando pelo lado direito com a área Reservada "D" até encontrar o eixo da Rua Dama da Noite; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da Rua Dama da Noite até encontrar o eixo da Estrada da Bragantina; daí deflete a direita e segue pelo eixo da Estrada da Bragantina até interceptar o eixo da Rua Mestre Gerbim; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da Rua Mestre Gerbim até encontrar o eixo da Estrada do Barrocão; daí segue pelo eixo da Estrada do Barrocão até encontrar a ponte do Córrego Existente; daí deflete a direita e segue com uma reta até interceptar o final da Rua Domingos Maioli; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da Rua Domingos Maioli; até encontrar o eixo da Rua Adão Francisco de Freitas; daí segue pelo eixo da Rua Adão Francisco de Freitas até encontrar o eixo da Rua Anézio Cordeiro Filho; daí deflete a direita e segue pelo eixo da Rua Anézio Cordeiro Filho até encontrar o eixo da Rua Existente no Alto do Espigão; daí deflete a direita e segue pelo eixo da Rua Existente no Alto do Espigão até encontrar o fundo do lote 18 da Quadra "E" do loteamento Parque Loja da China; daí deflete a esquerda e segue com uma reta até encontrar o final da Rua Cecílio Rodrigues; daí deflete a direita e segue pelo eixo da Rua

- - Continua...



## **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

...continuação da descrição perimétrica - Z.M. - MA2

Cecílio Rodrigues até encontrar o eixo da Estrada Vereador Jair Pereira dos Santos; daí segue pelo eixo da Estrada Vereador Jair Pereira dos Santos até interceptar o eixo da Avenida Alziro Zarur; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da Avenida Alziro Zarur até encontrar o eixo do Córrego Existente; daí deflete a direita e segue pelo eixo do Córrego Existente sentido jusante até encontrar o eixo da Estrada de Ferro (CPTM) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos; daí deflete a direita e segue pelo eixo da Estrada de Ferro (CPTM) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos até interceptar o prolongamento da divisa do Loteamento Vila Botujuru; daí deflete a esquerda e segue pela divisa do referido loteamento tendo pelo lado direito como confrontante o lote "01" da Quadra "B" até encontrar o eixo da Rua Santo Antonio; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da Rua Santo Antonio até encontrar o eixo da Estrada Municipal da Fazenda Santa Paula; daí segue pelo eixo da Estrada Municipal até interceptar o prolongamento da divisa dos lotes 27 e 28 da Fazenda Santa Paula; daí deflete a direita e segue pela divisa dos referidos lotes até encontrar a Rua "02" da Fazenda Santa Paula; daí segue pelo eixo da referida Rua até encontrar o eixo da Rua "01" da Fazenda Santa Paula; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Rua até interceptar o prolongamento da divisa dos lotes 80 e 81 da Fazenda Santa Paula; daí deflete a esquerda e segue pela divisa dos lotes 80 e 81 da Fazenda Santa Paula até encontrar a divisa do loteamento Vila Botujuru; daí deflete a esquerda e segue pela divisa do fundo dos lotes do loteamento Vila Botujuru e Jardim Santa Cecília tendo pelo lado direito os referidos loteamentos até encontrar o eixo da Rua 25 de Janeiro; daí segue com uma reta até encontrar a divisa do lote "01" da Quadra "A" do loteamento Jardim Brasília; daí deflete a esquerda e segue pela divisa do loteamento Jardim Brasília até encontrar o fundo do lote 28 da Quadra "H" do referido Loteamento; daí deflete a direita e segue confrontando pelo lado direito os lotes 28 ao 45 da Quadra "H", Sistema de Lazer nº 2, Vial Sistema de Lazer nº 1 e a faixa de preservação do córrego até encontrar o eixo do Córrego do Fritz; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo do referido Córrego sentido jusante confrontando pelo lado direito com o loteamento Jardim das Palmeiras até encontrar o eixo do Córrego Mãe Rosa; daí deflete pelo eixo do referido Córrego sentido jusante até encontrar a divisa da Metalúrgica Thissenkrupp; daí deflete a direita e segue pela divisa da referida Metalúrgica tendo como confrontante pelo lado direito a Estrada Gabriela Maria da

- Continua...

*mes*



## **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

...continuação da descrição perimétrica - Z.M. - MA2

Conceição e o loteamento Jardim Europa até encontrar o eixo da Avenida Alfred Krupp; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da referida Avenida (sentido centro) até interceptar o eixo da Avenida Adherbal da Costa Moreira; daí deflete a direita e segue pelo eixo da referida Avenida até encontrar o eixo do Córrego do Marsola; daí deflete a direita e segue pelo eixo do referido Córrego sentido montante até interceptar o prolongamento da divisa do loteamento Vila Olímpia; daí deflete a esquerda e segue pela divisa do referido Loteamento confrontando pelo lado direito como Sistema de Lazer, Quadra "H", Rua Vicente Celestino, Quadra "K", Rua Noel Rosa e Quadra "L" ; daí deflete a esquerda e segue com uma reta até encontrar a divisa da ZI-1 com a divisa do ZM-MB2; daí deflete a direita e segue com uma reta confrontando pelo lado esquerda com a ZM-MB2 até encontrar o cruzamento do eixo da Via Floresta Negra com o eixo da Estrada da Figueira Branca início desta descrição.

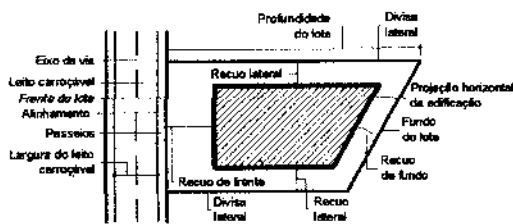
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## ANEXO III INTERPRETAÇÃO GRÁFICA RECUOS

### DEFINIÇÕES:

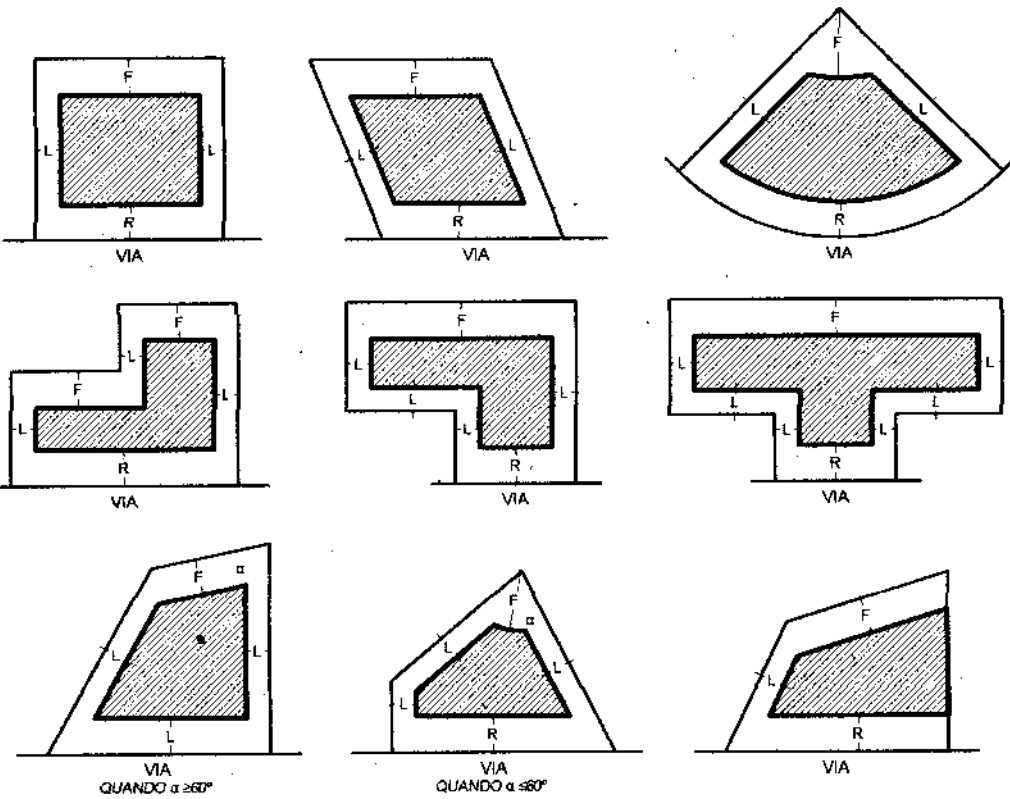


### TAXA DE OCUPAÇÃO:

$$\frac{\text{Área de projeção horizontal da edificação}}{\text{Área do lote}}$$

### COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:

Índice que multiplicado pela área do lote dá a área máxima da construção permitida



LEGENDA:  
R - RECUO DE FRENTE  
F - RECUO DE FUNDO  
L - RECUO LATERAL  
 $\alpha$  - ÂNGULO FORMADO PELAS DIVISAS DO LOTE

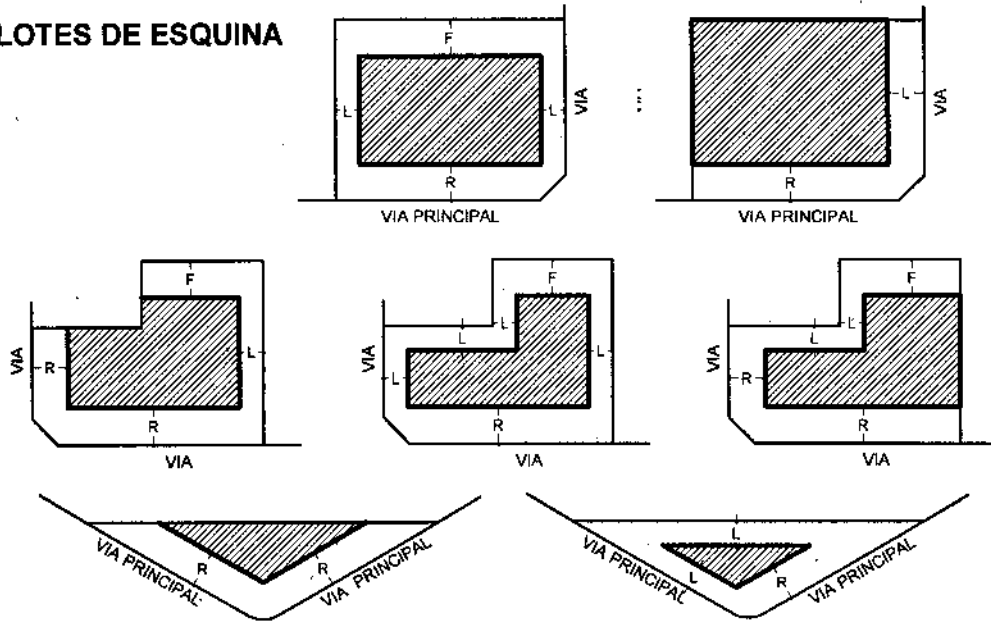


*Ulla*

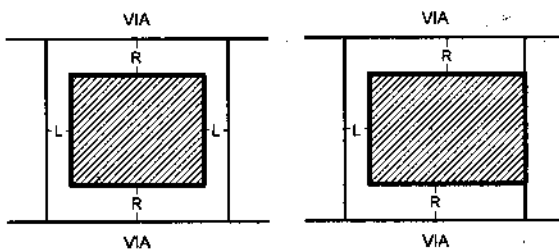


**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**RECUOS**

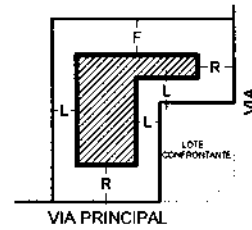
**LOTES DE ESQUINA**



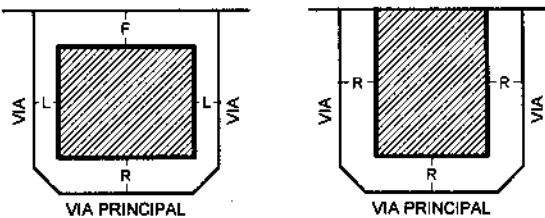
**LOTES SEM FUNDOS**



**LOTES COM 2 FRENTES**

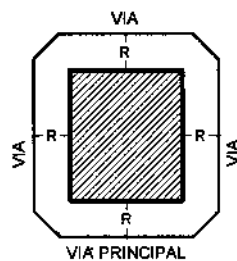


**LOTES COM 3 FRENTES**



LEGENDA:  
R - RECUO DE FRENTE  
F - RECUO DE FUNDO  
L - RECUO LATERAL  
α - ÂNGULO FORMADO PELAS DIVISAS DO LOTE

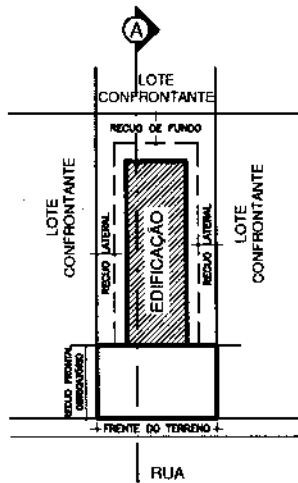
**LOTES COM 4 FRENTES**



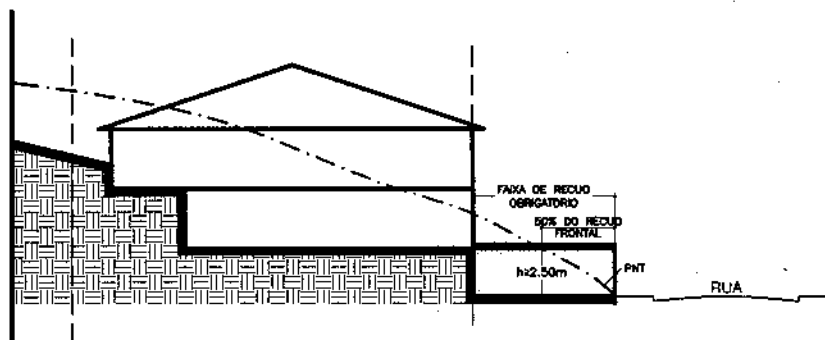
*[Handwritten signature]*



**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**RECUO FRONTAL PARA TERRENOS EM ACLIVE**



PLANTA  
SEM ESCALA



**CORTE ESQUEMÁTICO AA**  
SEM ESCALA

LEGENDA	
ÁREA DE CORTE DO TERRENO	
LINHA DO RECUO OBRIGATÓRIO	-----

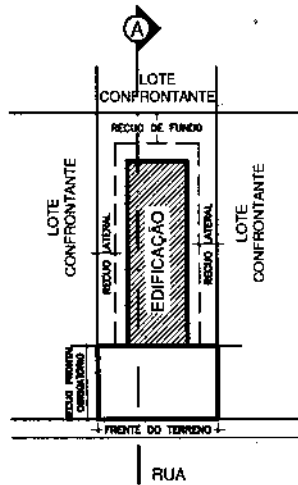


*[Handwritten signature]*

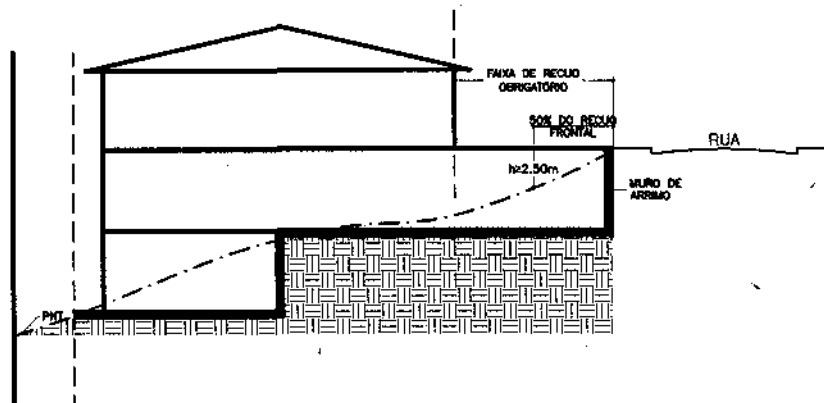




**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**RECUO FRONTAL PARA TERRENOS EM DECLIVE**



PLANTA  
SEM ESCALA



CORTE ESQUEMÁTICO AA  
SEM ESCALA

LEGENDA

ÁREA DE CORTE DO TERRENO

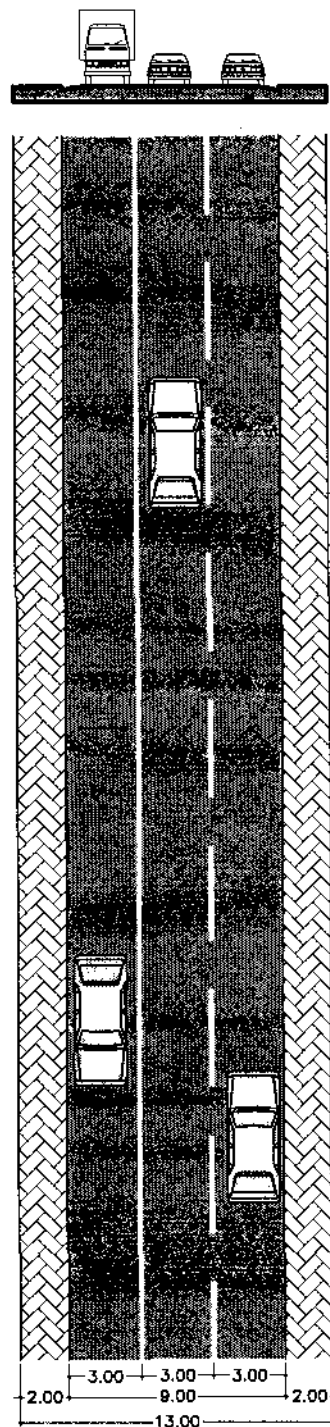
LINHA DO RECUO OBRIGATORIO - - - -



*Handwritten signature*



ANEXO III  
INTERPRETAÇÃO GRÁFICA  
VIAS MARGINAIS - NM

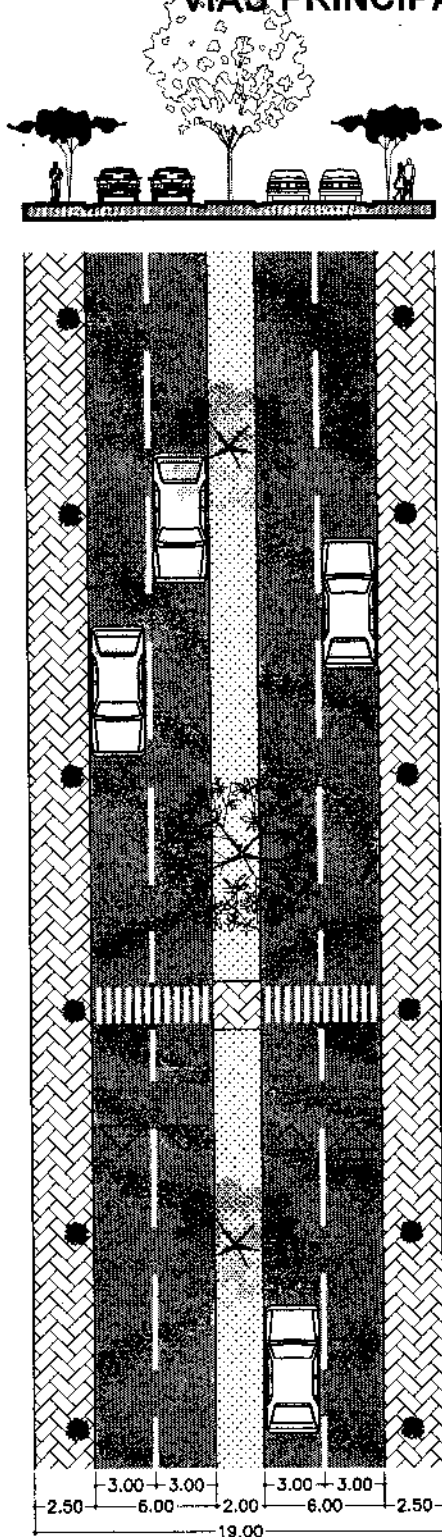


*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO III INTERPRETAÇÃO GRÁFICA VIAS PRINCIPAIS - N1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO LIMPO PAULISTA

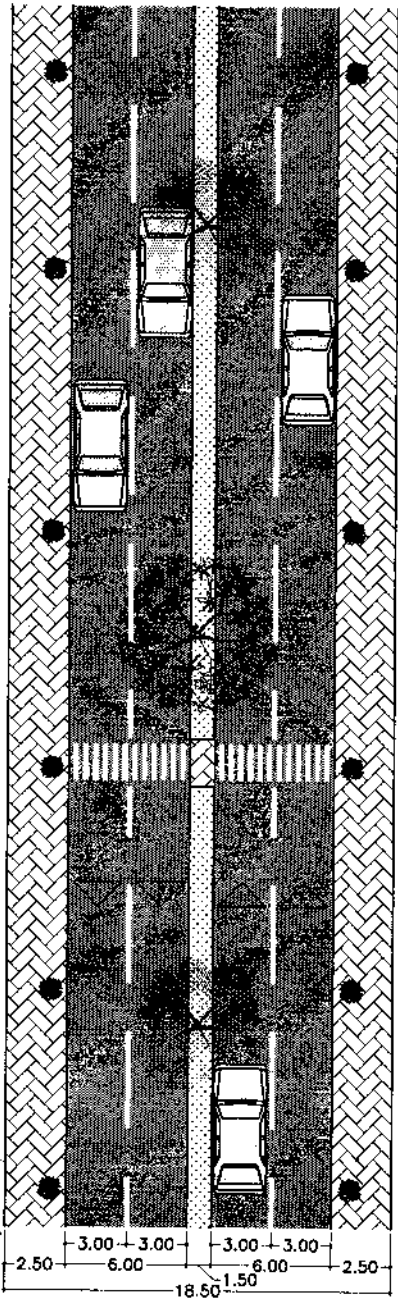
*ell*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO III

### INTERPRETAÇÃO GRÁFICA VIAS DE DISTRIBUIÇÃO - N2



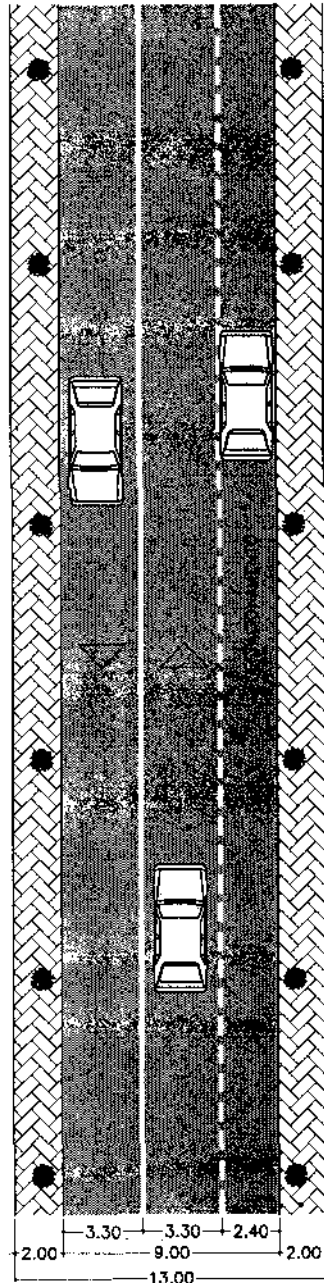
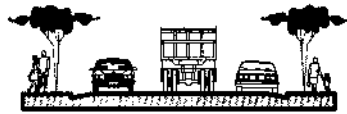
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO LIMPO PAULISTA

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



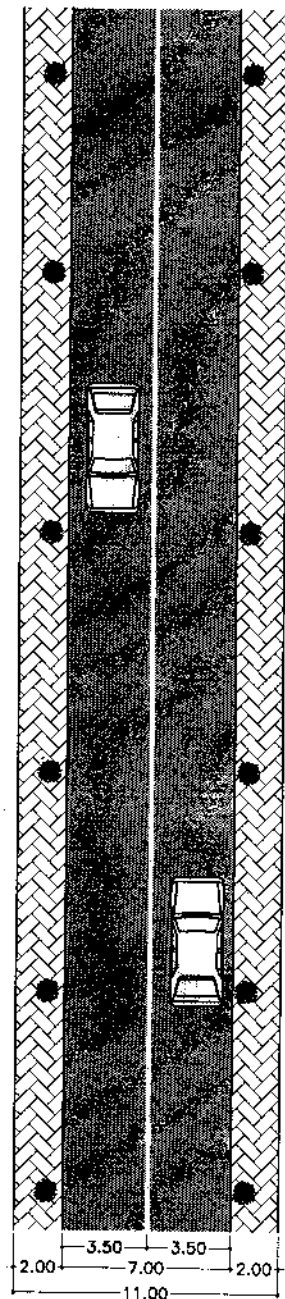
ANEXO III  
INTERPRETAÇÃO GRÁFICA  
VIAS SECUNDÁRIAS - N3



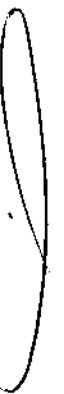
*Handwritten signature*



**ANEXO III  
INTERPRETAÇÃO GRÁFICA  
VIAS LOCAIS - N4**

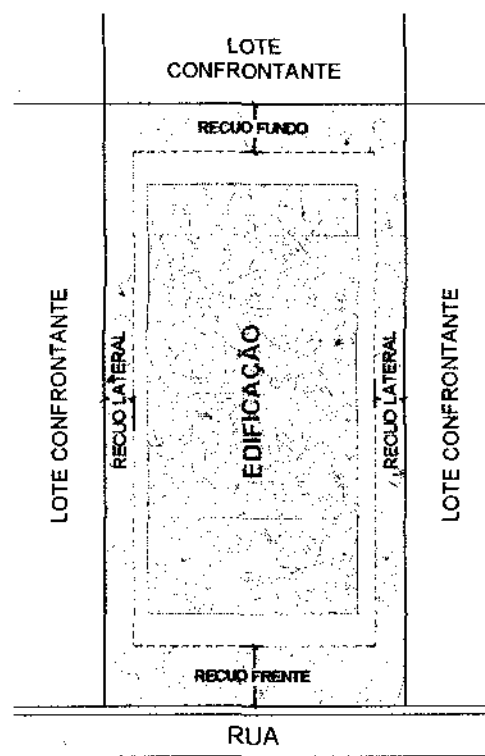


*[Handwritten signature]*





**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**ZONA MISTA DE BAIXA DENSIDADE (ZM-B)**



<b>ZM-B</b>		
<b>ZM-B1 COMERCIAL</b>		
<b>LARGURA DA VIA DA TESTADA + RECULO</b>		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )		<b>5.000,00</b>
FRENTE MÍNIMA (m)		<b>50,00</b>
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		<b>50%</b>
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		<b>1,00</b>
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		<b>70%</b>
<b>RECUS</b>	FRENTE (m)	<b>10,00</b>
	FUNDO (m)	<b>8,00</b>
	LATERAL (m)	<b>5,00</b>

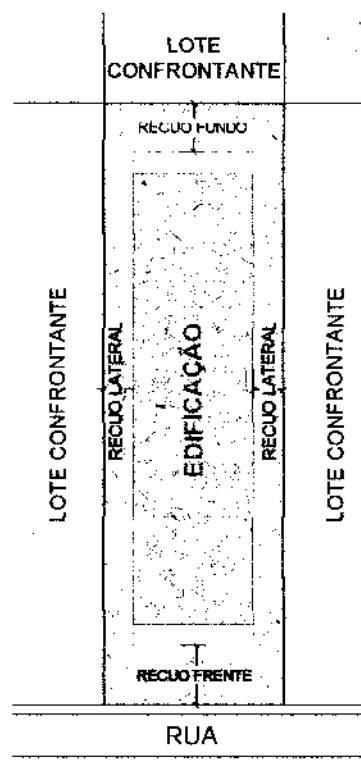


*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**ZONA MISTA DE BAIXA DENSIDADE (ZM-B)**



<b>ZM-B</b>		
<b>ZM-B (E) COMERCIAL</b>		
<b>LARGURA DA VIA DA TESTADA + RECULO</b>		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )		3.000,00
FRENTE MÍNIMA (m)		30
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		50%
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		1,00
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		70%
RECUCOS	FRENTE (m)	10,00
	FUNDO (m)	8,00
	LATERAL (m)	5,00



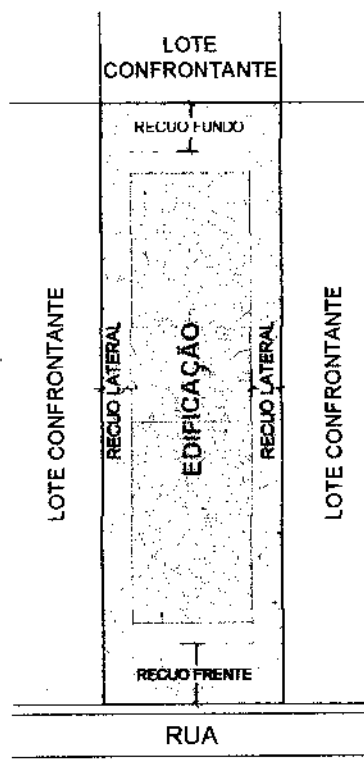
*Handwritten signature*







**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**ZONA MISTA DE BAIXA DENSIDADE (ZM-B)**



<b>ZM-B</b>		
<b>ZM-B2 COMERCIAL</b>		
LARGURA DA VIA DA TESTADA + RECUIO		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )		3.000,00
FRENTE MÍNIMA (m)		30,00
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		50%
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		1,00
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		70%
RECUIOS	FRENTE (m)	10,00
	FUNDO (m)	8,00
	LATERAL (m)	5,00

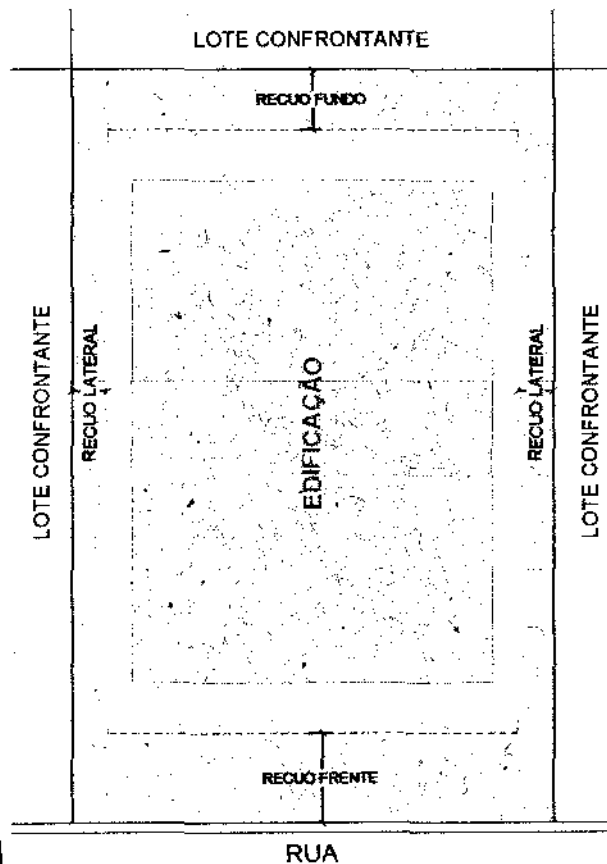


*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**ZONA MISTA DE BAIXA DENSIDADE (ZM-B)**



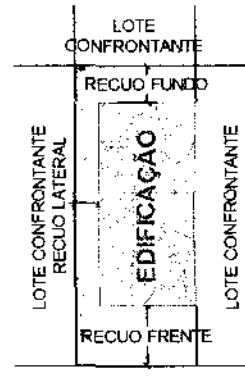
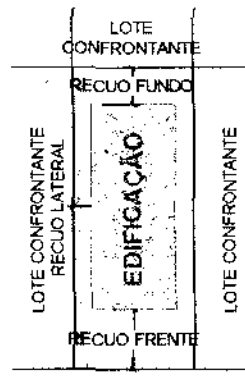
<b>ZM-B</b>		
<b>ZM-B3 (A e B) COMERCIAL</b>		
<b>LARGURA DA VIA DA TESTADA + RECULO</b>		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	10.000,00	
FRENTE MÍNIMA (m)	80,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	50%	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1,00	
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	70%	
RECUIOS	FRENTE (m)	15,00
	FUNDO (m)	10,00
	LATERAL (m)	6,00



*Handwritten signature*



**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA (AIU-1)**



ÁREA DE INTERVENÇÃO		
AIU(1) / COMERCIAL E RESIDENCIAL		
2 PAVIMENTOS		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	250,00	
FRENTE MÍNIMA (m)	10,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	60%	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1,00	
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	35%	
RECUIOS	FRENTE (m)	5,00
	FUNDO (m)	0,00
	LATERAL (m)	1,50
	OBSERVAÇÃO	2,00m OU RECULO ÚNICO

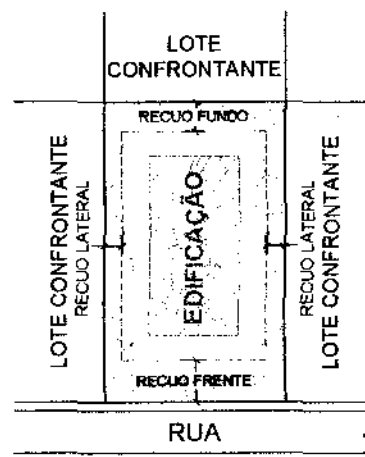
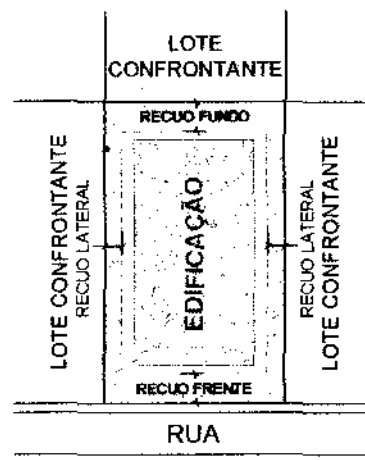


*Handwritten signature*



**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**ZONA MISTA DE MÉDIA-BAIXA DENSIDADE (ZM-B)**

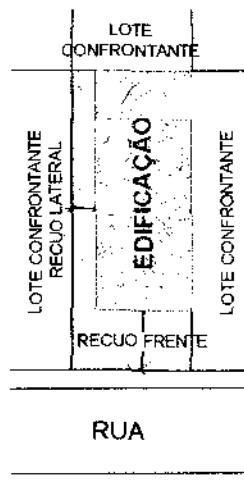
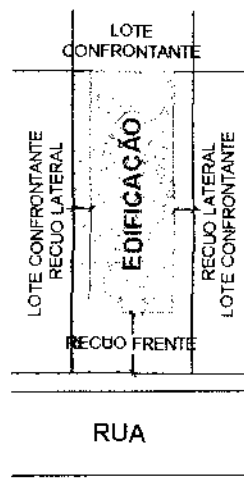
LARGURA DA VIA DA TESTADA + RECUO		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	1.500,00	
FRENTE MÍNIMA (m)	30,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	50%	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	2,00	
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	60%	
RECUOS	FRENTE (m)	5,00
	FUNDO (m)	5,00
	LATERAL (m)	3,00
ZM-MB (1) / RESIDENCIAL		
2 PAVIMENTOS		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	1.500,00	
FRENTE MÍNIMA (m)	30,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	30%	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1,50	
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	60%	
RECUOS	FRENTE (m)	7,00
	FUNDO (m)	5,00
	LATERAL (m)	3,00



*Handwritten signature*



**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**ZONA MISTA DE MÉDIA-ALTA DENSIDADE (ZM-MA)**



<b>ZM-MA</b>		
<b>LARGURA DA VIA DA TESTADA</b>		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	250,00	
FRENTE MÍNIMA (m)	10,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	64%	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	2,00	
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	35%	
<b>RECUOS</b>	FRENTE (m)	5,00
	FUNDO (m)	0,00
	LATERAL (m)	1,50
	OBSERVAÇÃO	2,00m OU RECUO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO LIMPO PAULISTA

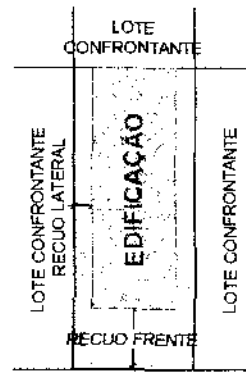
*Ull*



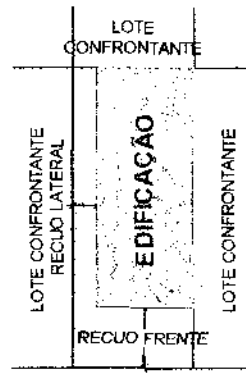


# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO III INTERPRETAÇÃO GRÁFICA ZONA DE CENTRALIDADE (ZC)



RUA



RUA

ZONA DE CENTRALIDADE		
RESIDENCIAL E COMERCIAL / ZC		
LARGURA DA VIA DA TESTADA + RECULO		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	250,00	
FRENTE MÍNIMA (m)	10,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	64%	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1,50	
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	30%	
RECULOS	FRENTE (m)	5,00
	FUNDO (m)	0,00
	LATERAL (m)	1,50
	OBSERVAÇÃO	2,00m OU RECULO ÚNICO

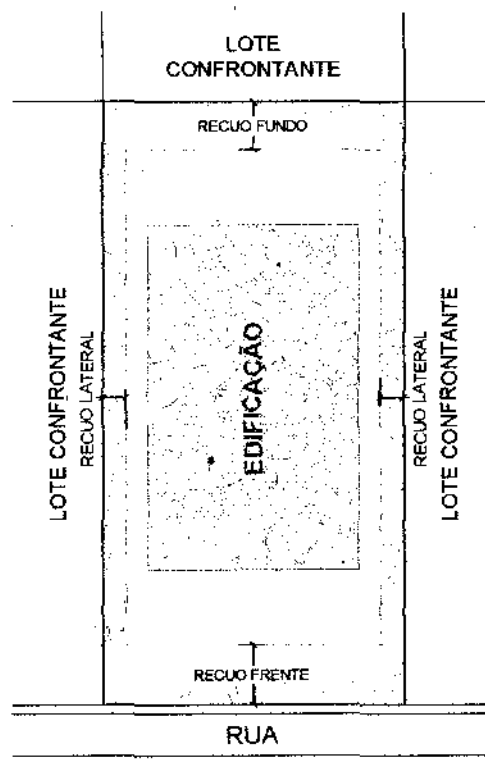


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO LIMPO PAULISTA

*Handwritten signature*



**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA (AIU-2)**



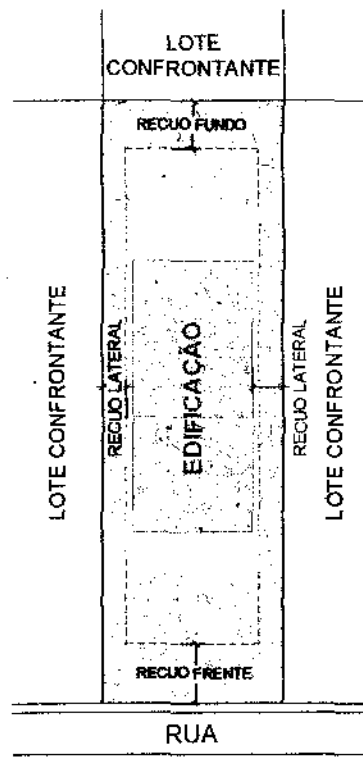
AIU-2		
2 PAVIMENTOS		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	5.000,00	
FRENTE MÍNIMA (m)	50,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	40%	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1,00	
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	35%	
RECUOS	FRENTE (m)	10,00
	FUNDO (m)	8,00
	LATERAL (m)	4,00



*Handwritten signature*



**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**ZONA MISTA DE BAIXA DENSIDADE (ZM-B)**



<b>ZM-B</b>		
<b>ZM-B (E) RESIDENCIAL</b>		
<b>2 PAVIMENTOS</b>		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	3.000,00	
FRENTE MÍNIMA (m)	30,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	30%	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,60	
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	80%	
RECUIOS	FRENTE (m)	10,00
	FUNDO (m)	8,00
	LATERAL (m)	4,00



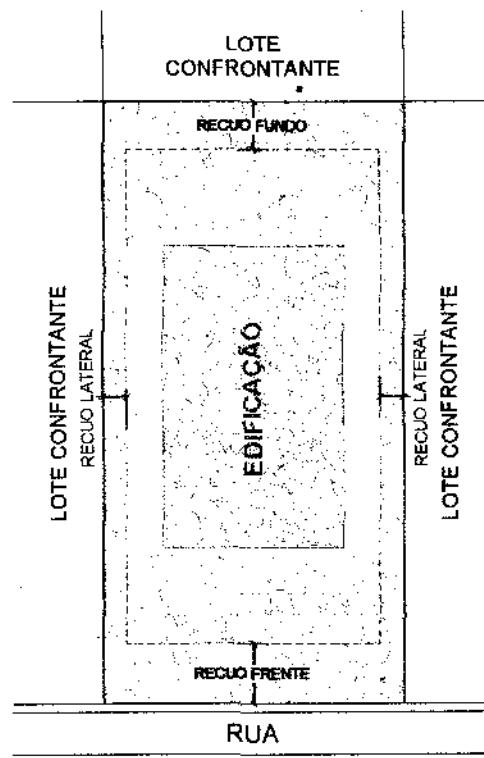
*Handwritten signature*







**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**ZONA MISTA DE BAIXA DENSIDADE (ZM-B)**



<b>ZM-B</b>		
<b>ZM-B1 RESIDENCIAL</b>		
<b>2 PAVIMENTOS</b>		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	5.000,00	
FRENTE MÍNIMA (m)	50,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	30%	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,60	
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	80%	
RECUSOS	FRENTE (m)	10,00
	FUNDO (m)	8,00
	LATERAL (m)	4,00

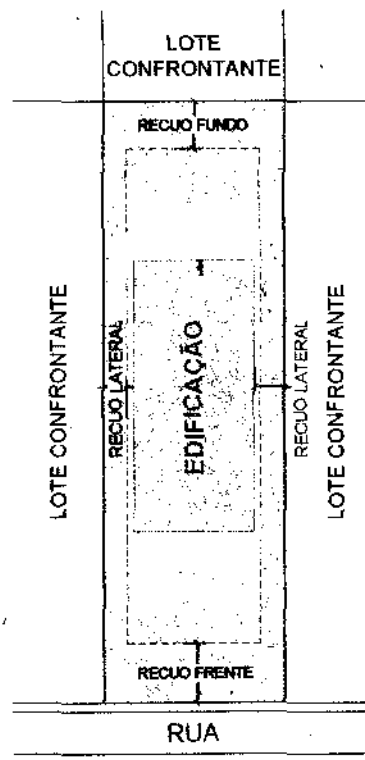


*Handwritten signature*





**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**ZONA MISTA DE BAIXA DENSIDADE (ZM-B)**



<b>ZM-B</b>		
<b>ZM-B2 RESIDENCIAL</b>		
<b>2 PAVIMENTOS</b>		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	<b>3.000,00</b>	
FRENTE MÍNIMA (m)	<b>30,00</b>	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	<b>30%</b>	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	<b>0,60</b>	
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	<b>80%</b>	
RECUSOS	FRENTE (m)	<b>10,00</b>
	FUNDO (m)	<b>8,00</b>
	LATERAL (m)	<b>4,00</b>

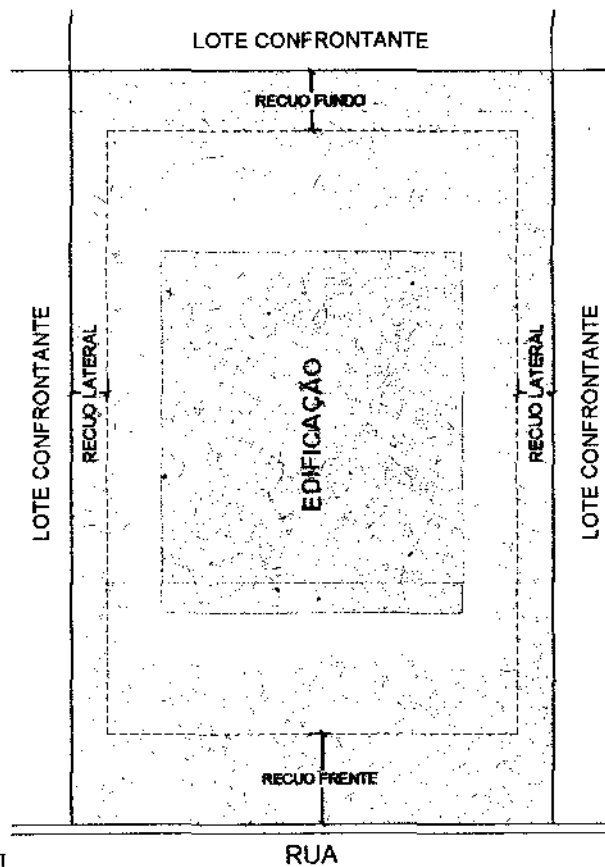


*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO III INTERPRETAÇÃO GRÁFICA ZONA MISTA DE BAIXA DENSIDADE (ZM-B)



ZM-B		
ZM-B3 (A e B) RESIDENCIAL		
2 PAVIMENTOS		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	10.000,00	
FRENTE MÍNIMA (m)	80,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	30%	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,60	
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	30%	
RECUSOS	FRENTE (m)	15,00
	FUNDO (m)	10,00
	LATERAL (m)	8,00

RUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO LIMPO PAULISTA

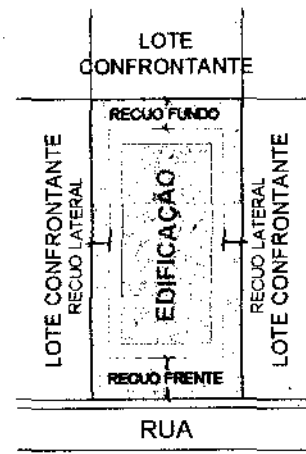
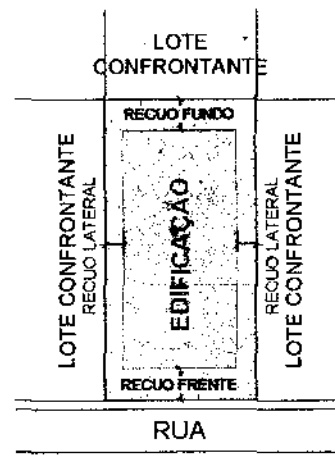
*Handwritten signature*





**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**ZONA MISTA DE MÉDIA-BAIXA DENSIDADE (ZM-B)**

LARGURA DA VIA DA TESTADA + RECUO		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	1.250,00	
FRENTE MÍNIMA (m)	25,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	60%	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	2,00	
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	60%	
RECUOS	FRENTE (m)	5,00
	FUNDO (m)	5,00
	LATERAL (m)	3,00
ZM-MB(2) e ZM-MB(3) / RESIDENCIAL		
2 PAVIMENTOS		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	1.250,00	
FRENTE MÍNIMA (m)	25,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	40%	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1,50	
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	60%	
RECUOS	FRENTE (m)	7,00
	FUNDO (m)	5,00
	LATERAL (m)	3,00

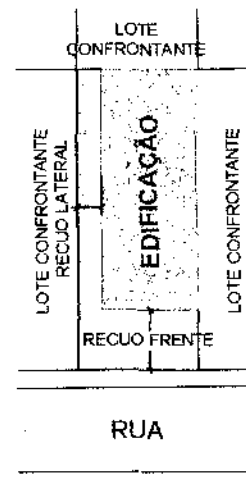
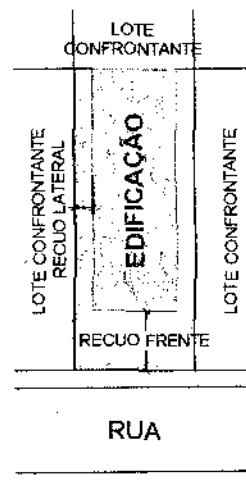


*Handwritten signature*





**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**ZONA MISTA DE MÉDIA-ALTA DENSIDADE (ZM-MA)**



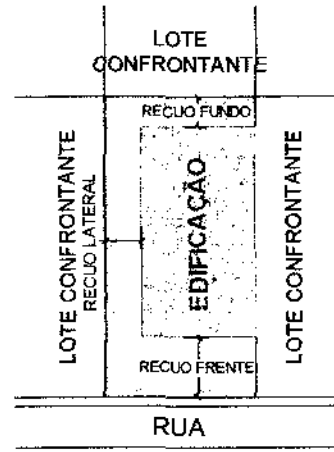
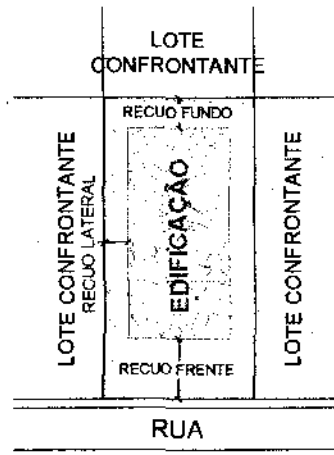
<b>ZM-MA</b>		
<b>ZM-MA (1, 2, 3 e 4) RESIDENCIAL</b>		
<b>LARGURA DA VIA DA TESTADA</b>		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	250,00	
FRENTE MÍNIMA (m)	10,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	<b>64%</b>	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1,50	
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	<b>35%</b>	
<b>RECUIOS</b>	FRENTE (m)	5,00
	FUNDO (m)	0,00
	LATERAL (m)	1,50
	OBSERVAÇÃO	2,00m OU RECULO ÚNICO



*Handwritten signature*



**ANEXO III**  
**INTERPRETAÇÃO GRÁFICA**  
**ÁREA INDUSTRIAL (ZI)**



ÁREA INDUSTRIAL		
INDÚSTRIAS / ZI		
3 PAVIMENTOS		
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m <sup>2</sup> )	1.250,00	
FRENTE MÍNIMA (m)	25,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	80%	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	2,00	
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	30%	
RECUIOS	FRENTE (m)	8,00
	FUNDO (m)	3,00
	LATERAL (m)	4,00
	OBSERVAÇÃO	RECUIO ÚNICO 6,00m



*Handwritten signature*